



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor
Superintendência de Administração e Finanças

TERMO DE REFERÊNCIA



SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO INFORMATIZADA DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS

RESUMO:

APRESENTAÇÃO: O presente Termo de Referência tem por finalidade instruir o procedimento de contratação pública, na modalidade Pregão Eletrônico, visando à prestação de serviços contínuos de gestão informatizada do abastecimento de combustíveis automotivos da frota veicular locada da Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor (SEDCON), mediante a implantação e operação de uma solução tecnológica integrada, com cartões microprocessados e rede credenciada de postos.

A contratação é motivada pela necessidade institucional de garantir o abastecimento ininterrupto e rastreável da frota, que é utilizada em atividades finalísticas da SEDCON em todo o território do Estado do Rio de Janeiro, como ações fiscalizatórias, educativas e operacionais. A ausência de ata vigente da SEPLAG e o encerramento do contrato anterior com cobertura insuficiente tornaram imprescindível a abertura de processo autônomo.

O processo será instruído com fundamento na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 6º, 28, 33 e 39, e no Decreto Estadual nº 48.816/2023, que regulamenta a fase preparatória das contratações públicas no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

ÓRGÃO CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor – SEDCON

PRAZO DO CONTRATO: 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gestão informatizada de abastecimento de combustíveis da frota da SEDCON, com fornecimento de sistema eletrônico, rede credenciada e controle operacional.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado **mensalmente**, em até **30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal**, devidamente atestada pela fiscalização e acompanhada do relatório analítico contendo os abastecimentos realizados no período. O valor devido corresponderá à aplicação do **percentual de desconto homologado na licitação**, sobre o valor de referência do combustível, apurado com base no preço médio por município divulgado semanalmente pela ANP, multiplicado pelo volume efetivamente abastecido e validado.

Os pagamentos serão realizados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO: Empreitada por Preço Unitário, nos termos do art. 6º, inciso XXXIX da Lei nº 14.133/2021.

ANEXOS DA MINUTA DO TERMO DE REFERÊNCIA:

- I – Acordo de Nível de Serviço (ANS);
- II – Prova de Conceito (PoC);
- III – Acordo de Nível de Serviço (ANS).

I - DO OBJETO:

1.1. Este Termo de Referência tem por finalidade instruir o procedimento licitatório, na modalidade **Pregão Eletrônico**, para a **contratação de empresa especializada para prestação dos serviços contínuos de gestão informatizada do abastecimento de combustíveis automotivos**, visando suprir necessidade da **Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor (SEDCON)**, de acordo com as condições e especificações constantes neste Termo de Referência, seus Anexos e no Edital, sob a égide da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.

• 1.2. Justificativa da contratação

1.2.1 A solução adotada no presente Termo de Referência decorre das conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar – ETP, que analisou as alternativas disponíveis no mercado e indicou, de forma fundamentada, a contratação de serviços de gestão informatizada do abastecimento de combustíveis como a opção mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico, em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

1.2.2 A Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor (SEDCON), no exercício de suas competências legais, desempenha função estratégica na implementação da política pública de defesa dos consumidores no Estado do Rio de Janeiro. Essa atuação exige deslocamentos constantes e uma logística operacional eficiente, sustentada pela utilização da frota oficial locada. Tal frota é imprescindível para o desenvolvimento de fiscalizações, diligências técnicas e atividades institucionais em campo, as quais ocorrem de forma descentralizada e por todo o território estadual.

1.2.3 Diante da necessidade de garantir o abastecimento contínuo e controlado dos veículos utilizados nessas atividades, justifica-se a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gestão informatizada do abastecimento de combustíveis. A solução tecnológica requerida deverá permitir a utilização de cartões com chip e senha ou dispositivos eletrônicos equivalentes, vinculados a uma rede credenciada de postos, com funcionalidades que viabilizem o monitoramento em tempo real, rastreabilidade das transações, limites parametrizáveis e geração de relatórios operacionais, orçamentários e de auditoria.

1.2.4 A referida contratação encontra respaldo nos princípios da eficiência, economicidade e transparência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, além de atender às orientações contidas no **Manual de Licitações e Contratos do TCU – 5ª Edição**, que recomenda o uso de recursos tecnológicos e mecanismos de controle preventivo como boas práticas na gestão contratual. O modelo proposto também assegura conformidade com o art. 169 da Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração Pública o dever de estabelecer sistemas de controle interno aptos a prevenir irregularidades na execução contratual.

1.2.5 A frota abrangida pela presente contratação é composta por 14 veículos (13 de serviço e 1 de representação), conforme estabelecido na Dotação Veicular Oficial vigente, com base na Nota Técnica SEI nº 81610932 da Superintendência de Gestão Centralizada da SEPLAG. O dimensionamento preciso da demanda contribui para a economicidade e evita sobrecontratação, assegurando plena aderência ao interesse público.

1.2.6 O objeto da contratação encontra-se classificado como item estratégico no âmbito da Política Estadual de Gestão Estratégica de Suprimentos – GES, instituída pelo Decreto Estadual nº 47.525/2021, e regulamentada pelos Decretos nº 48.342/2023 e nº 48.740/2023. Essa classificação impõe à Administração Pública estadual o dever de adotar abordagem prioritária e tecnicamente qualificada para o tratamento da demanda, em razão de seu impacto logístico, transversalidade institucional e relevância orçamentária. Nos termos do art. 4º, inciso I, do Decreto nº 48.342/2023, a priorização de itens estratégicos deve observar critérios técnicos de criticidade e essencialidade, devendo as contratações associadas a esses itens atender a padrões de planejamento e gestão que promovam maior eficiência, controle e sustentabilidade na cadeia de suprimentos do Estado do Rio de Janeiro.

1.2.7 Importa destacar que a última Ata de Registro de Preços promovida pela SEPLAG expirou em 15/05/2023, não tendo a SEDCON participado como órgão gerenciador ou carona, o que inviabiliza a adesão posterior. Assim, conforme preceitua o art. 82, §1º da Lei nº 14.133/2021, impõe-se a condução de processo licitatório próprio.

1.2.8 O contrato atualmente vigente, registrado sob o Processo SEI nº 240001/000128/2024, contempla apenas três veículos, número manifestamente insuficiente frente à frota institucional autorizada. A renovação do contrato atual é, portanto, inviável, não apenas pelo quantitativo defasado, mas também pela limitação operacional frente às demandas efetivas do órgão.

1.2.9 As atividades da SEDCON abrangem regiões com relevo acidentado, áreas urbanas e rurais, trajetos com presença de estradas não pavimentadas, bem como exigência de operação integral com veículos blindados e de tração 4x4. Essas características impõem uma quilometragem mensal superior à média, variando entre 1.800 km e 2.200 km por veículo, o que justifica uma estimativa de consumo mais elevada e proporcional à natureza crítica e contínua das ações desempenhadas pela Secretaria.

1.2.10 A contratação pretendida é, assim, imprescindível para garantir a continuidade dos serviços públicos prestados pela SEDCON, com foco na eficiência, no controle e na segurança das operações logísticas, promovendo uma gestão moderna, transparente e estratégica dos suprimentos, conforme orientações da legislação vigente e das boas práticas indicadas pelo Tribunal de Contas da União.

• 1.3. Instrumentos de planejamento

(III, art. 7º do Decreto nº 48.816/2023)

1.3.1 A contratação pretendida encontra-se formalmente alinhada ao Plano de Contratações Anual – PCA da Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor – SEDCON, em conformidade com o Decreto Estadual nº 48.760/2023, que instituiu o Sistema PCA RJ como ferramenta oficial para o planejamento e a consolidação das contratações públicas no âmbito do Poder Executivo Estadual.

1.3.2 Após análise técnica e validação interna, a demanda foi devidamente cadastrada e aprovada no referido sistema, tendo sido gerado o número de identificação PCA: **4249860000171-0-000062/2026**. Esse registro evidencia o atendimento aos princípios do planejamento e da legalidade, além de assegurar a aderência da contratação aos objetivos estratégicos institucionais, conforme previsto no art. 2º do Decreto nº 48.760/2023.

1.3.3 Ressalta-se que o cumprimento das etapas do Sistema PCA RJ constitui requisito obrigatório para a deflagração dos processos de contratação, conforme diretriz estabelecida no art. 3º, §1º do mesmo diploma estadual, assegurando à Administração maior controle sobre as demandas, previsibilidade orçamentária e racionalização dos procedimentos licitatórios e contratuais.

ITEM	ID PCA NO PNCP	DATA DE PUBLICAÇÃO NO PNCP	ID DO ITEM NO PCA
1	4249860000171-0-000062/2026	08/04/2026	9210

• 1.4. Disponibilidade Orçamentária e Financeira

1.4.1. Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da contratação, objeto deste Termo, correrão à conta do:

- **Programa de Trabalho:** 14.122.0002.2010
- **Natureza da Despesa:** 33903039
- **Fonte de Recursos:** 1.500.100

1.4.2. A estimativa do valor da contratação foi apurada com base na metodologia definida no Estudo Técnico Preliminar e consolidada no Relatório Analítico de Pesquisa de Preços (RAPP), integrante da instrução processual.

• 1.5. Classificação dos serviços da contratação

1.5.1 Os serviços a serem contratados consistem na administração e gestão informatizada do abastecimento de combustíveis automotivos, por meio do fornecimento e operação de solução tecnológica baseada em cartões microprocessados ou dispositivos eletrônicos equivalentes, com cobertura em rede credenciada de postos de combustíveis no Estado do Rio de Janeiro.

1.5.2 Nos termos dos incisos XIII e XIV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, os serviços objetos desta contratação são classificados como **serviços comuns**, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos de forma objetiva e clara, por meio de especificações usuais de mercado amplamente conhecidas e aplicadas em contratações similares.

1.5.3 A solução tecnológica requerida abrange funcionalidades já consolidadas no mercado nacional, tais como parametrização de consumo por veículo, condutor e tipo de combustível, controle por senha, rastreabilidade em tempo real, bloqueio preventivo em caso de inconsistências, suporte técnico remoto e emissão de relatórios gerenciais. Tais funcionalidades permitem à Administração a definição precisa dos critérios técnicos mínimos de desempenho e qualidade no próprio Termo de Referência e no edital, sem demandar descrição de características únicas ou fora dos padrões usuais.

1.5.4 A ausência de singularidade tecnológica, a ampla disponibilidade de fornecedores qualificados e a padronização dos serviços em mercado competitivo reforçam o enquadramento da presente contratação na categoria de serviços comuns, nos termos da legislação vigente, o que justifica, inclusive, a adoção da modalidade de pregão eletrônico como forma de seleção mais adequada, conforme previsto no art. 28, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

• 2.1. Definição do objeto

(inciso III, art. 17 Decreto nº 48.816/2023)

2.1.1 O objeto da contratação consiste na prestação de serviços de administração e gestão informatizada do abastecimento de combustíveis automotivos, com cobertura em rede de postos credenciados em todo o território do Estado do Rio de Janeiro, mediante o fornecimento de solução tecnológica baseada em cartões microprocessados ou dispositivos eletrônicos equivalentes com controle por senha ou sistema seguro, destinados exclusivamente ao atendimento da frota de veículos da Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor – SEDCON.

2.1.2 A contratação deverá abranger o fornecimento dos dispositivos de pagamento, o acesso a plataforma informatizada para gerenciamento dos abastecimentos, o cadastramento da frota e dos condutores autorizados, o suporte técnico contínuo e o acompanhamento da execução contratual, sem qualquer ônus adicional ao contratante, excetuando-se o valor do combustível efetivamente consumido.

• 2.2 Disposições Gerais

2.2.1. Para fins deste certame, considera-se:

2.2.1.1. **Acordo de Nível de Serviço - ANS:** mecanismo que define os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento;

2.2.1.2. **Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP):** autarquia federal vinculada ao Ministério de Minas e Energia, responsável pela regulação, fiscalização e supervisão das atividades econômicas integrantes das indústrias de petróleo, gás natural e biocombustíveis no Brasil, competindo-lhe, entre outras atribuições, estabelecer especificações técnicas dos combustíveis comercializados, bem como normas de segurança, qualidade e comercialização no setor.

2.2.1.3. **Arla 32:** solução aquosa composta por 32,5% de uréia de alta pureza e 67,5% de água desmineralizada, utilizada em sistemas de Redução Catalítica Seletiva (SCR) para o controle de emissões de óxidos de nitrogênio (NOx) em veículos a diesel, não sendo classificado como combustível, mas como agente redutor obrigatório conforme exigências ambientais.

2.2.1.4. **Combustível:** produto derivado de petróleo, de origem vegetal ou outro composto químico, destinado à queima em motores de combustão interna ou outros equipamentos, com a finalidade de gerar energia mecânica ou térmica, sendo incluídos, entre outros, a gasolina comum, o etanol e o óleo diesel S-10, conforme especificações técnicas estabelecidas no edital e normas da ANP.

2.2.1.5. **Contratante:** órgão ou entidade inscrita no instrumento contratual;

2.2.1.6. **Demanda Estimada:** previsão quantitativa de consumo do objeto a ser contratado, com a finalidade de dimensionar o certame e subsidiar a formação dos preços.

2.2.1.7. **Dióxido de Carbono (CO₂):** composto químico resultante, principalmente, da queima de combustíveis fósseis como gasolina e diesel. É um dos principais gases de efeito estufa, contribuindo significativamente para o aquecimento global e as mudanças climáticas. No contexto do abastecimento veicular, sua emissão é monitorada como indicador de eficiência energética e sustentabilidade ambiental.

2.2.1.8. **Etanol Combustível:** biocombustível de origem vegetal, obtido a partir da cana-de-açúcar ou de outras matérias-primas renováveis, utilizado em motores do ciclo Otto, contendo, em sua composição, teor de água que lhe confere propriedades específicas de queima, conforme regulamentação da ANP.

2.2.1.9. **Fiscal do Contrato:** Servidor designado pela autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, garantindo que o objeto seja entregue conforme as condições pactuadas.

2.2.1.10. **Fornecedor Registrado:** Pessoa jurídica que, após processo licitatório, teve seus preços registrados na Ata de Registro de Preços, assumindo compromisso de fornecimento nas condições pactuadas.

2.2.1.11. **Gasolina Comum:** combustível derivado do petróleo, composto predominantemente por hidrocarbonetos, destinado ao uso em motores do ciclo Otto, conforme especificações estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), devendo apresentar características que garantam desempenho, segurança e menor emissão de poluentes.

2.2.1.12. **Gestor do Contrato:** Responsável pela administração do Contrato, inclusive quanto à interlocução com fornecedores e órgãos participantes, controle de vigência, atendimento a pedidos de adesão e encaminhamento de eventuais penalidades.

2.2.1.13. **Gestor de Transporte:** servidor ou empregado público designado pelo órgão ou entidade contratante, responsável pelo controle, fiscalização e gerenciamento da frota veicular oficial, bem como pelo acompanhamento da execução dos serviços relacionados ao abastecimento, manutenção, utilização e conservação dos veículos, em conformidade com as normas internas e as diretrizes estabelecidas pela Administração Pública.

2.2.1.14. **Meio Ambiente:** o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas. Inclui os recursos naturais, a fauna, a flora, o solo, a água e o ar, sendo protegido por normas legais que buscam assegurar seu uso sustentável, inclusive nos processos de contratação e execução de serviços públicos.

2.2.1.15. **Nota de Empenho:** Documento que formaliza a reserva orçamentária e a contratação junto ao fornecedor, com base no Contrato, conferindo eficácia à demanda.

2.2.1.16. **Óleo Diesel S-10:** combustível derivado do petróleo, destinado a motores do ciclo diesel, contendo teor máximo de 10 partes por milhão (ppm) de enxofre, o que resulta em menor emissão de poluentes e maior compatibilidade com veículos equipados com tecnologias de controle de emissões mais avançadas, conforme normas da ANP.

2.2.1.17. **Poluentes:** substâncias ou formas de energia lançadas no meio ambiente em decorrência da atividade humana que, direta ou indiretamente, causam degradação ambiental. No contexto de abastecimento e transporte, incluem gases tóxicos como monóxido de carbono (CO), dióxidos de nitrogênio (NO_x), material particulado e compostos orgânicos voláteis, sendo regulamentados por normas da ANP, CONAMA e demais órgãos ambientais.

2.2.1.18. **Preposto:** representante da CONTRATADA responsável por estabelecer os contatos e prestar as informações e esclarecimentos ao CONTRATANTE necessárias à boa execução contratual, sendo o ponto de contato entre CONTRATADA e CONTRATANTE;

2.2.1.19. **Rede Credenciada:** conjunto de postos de combustíveis previamente habilitados pela contratada, distribuídos de forma a garantir o atendimento às necessidades da Administração Pública, que estejam aptos a realizar o abastecimento dos veículos oficiais, mediante o uso do sistema informatizado de gestão e identificação veicular, observadas as condições pactuadas na Ata de Registro de Preços.

2.2.1.20. **Sistema Oficial de Compras - SIGA:** Sistema oficial instituído e/ou adotado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro para gestão de aquisições no âmbito da esfera governamental;

2.2.1.21. **Percentual de Desconto:** Taxa que será ofertada nas propostas e incidirá sobre o Valor Financeiro Estimado Global, aplicável a todos os combustíveis previstos neste Termo de Referência e ao ARLA 32, com o mesmo percentual.

• 2.3. Identificação dos itens, quantidades e unidades

2.3.1 A contratação será realizada por meio de **procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, do tipo menor preço por item único**, conforme previsto no art. 28, inciso II da Lei nº 14.133/2021. A contratação será executada **sem divisão por lotes**, considerando a homogeneidade do objeto, a uniformidade na prestação do serviço e a necessidade de gestão centralizada e integrada da solução.

2.3.2 O procedimento licitatório adotará o **modo de disputa aberto**, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza comum do objeto e da necessidade de ampliação da competitividade entre os licitantes, com apresentação sucessiva de lances públicos e decrescentes.

2.3.3 A demanda será registrada com base na projeção de consumo, embasado no **Estudo Técnico Preliminar**, considerando a frota de 14 veículos oficiais locados da SEDCON e seu consumo médio mensal nos últimos 6 (seis) meses. A projeção de consumo anual de **combustível** totaliza **70.099,92 litros** e a estimativa de consumo anual de **Arla 32** totaliza **3.765,60 litros**.

Item	ID	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade
1	191367	SERVICO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL, DESCRICAO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVICO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL COM GERENCIAMENTO DE FROTA - GASOLINA TIPO COMUM/OCTANAGEM: OCT 87/91, DIESEL - S10 E ARLA 32 COM INCIDENCIA DE ICMS (POSTO EXTERNO) Código do Item: 0211.001.0015	SERVIÇO	01

Justificativa para o não parcelamento do objeto.

A análise da estrutura do objeto e das soluções ofertadas no mercado permite concluir que o **parcelamento do objeto não é tecnicamente viável nem economicamente vantajoso** para a Administração Pública, considerando a natureza integrada do serviço e o modelo operacional praticado pelas empresas do setor.

A contratação pretendida consiste em solução única e centralizada de gestão informatizada do abastecimento de combustíveis, com fornecimento de infraestrutura tecnológica, dispositivos físicos de controle (cartões ou TAGs), suporte técnico, acesso a plataforma digital e atendimento por meio de rede credenciada. Trata-se de serviço prestado de forma contínua e interligada, cuja divisão em partes comprometeria a uniformidade da execução, o controle do consumo e a integridade da fiscalização contratual.

Além disso, as empresas atuantes nesse segmento ofertam soluções padronizadas e integradas, estruturadas para o atendimento de toda a demanda do órgão contratante, de forma centralizada, não sendo viável tecnicamente a fragmentação do objeto em lotes por região, por tipo de combustível ou por grupo de veículos, sob pena de gerar redundância de sistemas, aumento de custos administrativos e enfraquecimento do controle gerencial.

Também sob a ótica econômica, o fracionamento da contratação implicaria em perda de escala, reduzindo o poder de negociação da Administração quanto às taxas de administração e condições comerciais aplicadas, além de dificultar a consolidação dos dados operacionais para efeito de auditoria, planejamento orçamentário e geração de relatórios de desempenho.

Por essas razões, **optou-se justificadamente pela não adoção do parcelamento do objeto**, adotando-se solução única e integral, o que se revela mais eficiente, seguro e aderente às práticas de mercado e aos precedentes administrativos no âmbito estadual, conforme exemplos verificados nas contratações da SEPLAG-RJ, da Defensoria Pública e da SEPM.

A presente justificativa encontra respaldo nas análises constantes do Estudo Técnico Preliminar, que evidenciaram a inviabilidade técnica e a desvantagem econômica do parcelamento do objeto, nos termos do art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

• 2.4. Informações Complementares

2.4.1 A estimativa de **59.560,68 litros** de combustível e **1.699,63** litros de Arla 32 para o período de 12 meses decorre da análise técnica constante do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e projeções operacionais da SEDCON, conforme metodologia definida na fase de planejamento da contratação.

2.4.2 A frota é composta em parte, por veículos utilitários equipados com tração 4x4 e por 01 (um) veículo com blindagem balística (nível III-A), características que implicam em consumo superior à média de veículos leves comuns, especialmente em rotas que envolvem regiões serranas, áreas rurais ou deslocamentos contínuos por longas distâncias.

2.4.3 A unidade de fornecimento adotada é o **litro**, por se tratar do insumo combustível, que será objeto de controle individualizado por veículo e por condutor autorizado, viabilizando a rastreabilidade por meio da solução informatizada a ser fornecida pela empresa contratada. A definição dessa unidade permite aferição quantitativa objetiva e controle gerencial padronizado, conforme práticas de contratação consagradas na Administração Pública estadual.

2.4.4 FORNECIMENTO E REDE CREDENCIADA

2.4.4.1. Um dos elementos essenciais do objeto é a disponibilização de Rede Credenciada de Postos de Abastecimento para o fornecimento dos combustíveis destinados aos veículos da SEDCON.

2.4.4.2 Quanto maior for a abrangência da rede credenciada, melhores as chances dos contratos serem eficientes, pois isso poderá implicar em deslocamentos menores para que os veículos realizem seus abastecimentos.

2.4.4.3. Todos os postos da rede credenciada deverão atender aos critérios mínimos estabelecidos pela Resolução da Agência Nacional do Petróleo – ANP, nº 41/2013 e atualizações.

2.4.4.4. Os estabelecimentos a serem credenciados pela licitante vencedora deverão atentar para os critérios de sustentabilidade ambiental constantes da Instrução Normativa SLTI nº 01 de 19/01/2010, dando ênfase àqueles que possuam relação com objeto do presente Termo de Referência.

2.4.4.5. A CONTRATADA deverá garantir que os postos credenciados fiquem obrigados a realizar procedimento alternativo de autorização para abastecimentos, em quaisquer situações de inconsistência ou indisponibilidade do sistema.

2.4.4.6. A CONTRATADA deverá indicar os horários de funcionamento de sua rede e não poderá haver distinção de horário de atendimento entre os veículos do público geral e os veículos participantes da frota da SEDCON.

2.4.4.7. Todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada da contratada deverão por esta, serem reembolsados, não existindo qualquer relação financeira entre a SEDCON e tais fornecedores de materiais ou prestadores de serviços.

2.4.4.8. A CONTRATADA deverá instruir sua rede credenciada a adotar medidas rigorosas para evitar que veículos não credenciados ao sistema abasteçam com os meios de transação da SEDCON.

2.4.4.9. As exigências de rede credenciada mínima foram estabelecidas com base na experiência dos gestores de frota da SEDCON e preveem uma cobertura admissível para que os veículos das frotas possam transitar pelo território estadual, percorrendo distâncias razoáveis para abastecer, e mantendo a eficiência das operações.

2.4.4.9.1. Rede Mínima Credenciada: 179 postos de abastecimento, conforme requisitos e distribuição apresentados no Quadro 3.

2.4.4.9.2. A exigência do credenciamento de um posto no Distrito Federal (Brasília) se deve ao fato de existirem representações do Governo do Estado do Rio de Janeiro no local e que precisam transitar com veículos de serviço.

2.4.4.10. Será permitido o abastecimento em postos situados fora do território do Estado do Rio de Janeiro, desde que integrados à rede credenciada da CONTRATADA, e com prévia comunicação.

2.4.4.11. Em que pese existir uma Rede Credenciada Mínima, a CONTRATADA poderá oferecer toda sua rede credenciada, desde que atenda ao previsto neste Termo de Referência.

2.4.4.12. A Rede Credenciada Mínima deverá ser comprovada quando da assinatura do Contrato.

2.4.4.12.1. Caso haja algum descumprimento que acarrete descumprimento da Rede Credenciada Mínima, a CONTRATADA terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para credenciar novo estabelecimento.

2.4.4.12.2. A comprovação da impossibilidade de atender a qualquer um dos requisitos da Rede Credenciada Mínima ficará a cargo da CONTRATADA, que deverá apresentar evidências concretas do fato.

2.4.4.13. No caso de descumprimento de postos, cumpre à CONTRATADA, no interregno de até 03 (três) dias corridos anteriores ao descumprimento, notificar a contratante, via sistema de gestão, de eventuais alterações na rede conveniada.

2.4.4.14. Face ao descumprimento de que trata o item 2.4.4.13, cumpre à CONTRATADA garantir o ressarcimento da contratante, à vista do abastecimento no posto descumprido.


2.4.4.15. A rede credenciada pode ser composta tanto por uma única bandeira, quanto multibandeira, inclusive sendo admitida a inclusão de postos de bandeira branca.

2.4.4.16. Caso não haja posto habilitado nas áreas onde exige-se, ao menos, uma unidade, deve-se credenciar, preferencialmente, o posto já utilizado pela contratante, cabendo à CONTRATADA o devido credenciamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

Quadro 3 - Rede Credenciada Mínima

Grupo	Municípios do Grupo	Quantidade Mínima de Postos de Abastecimento do Grupo
1	Aperibé - RJ ou Itaocara - RJ ou Cambuci - RJ	Paraíba do Sul - RJ
	Armação de Búzios - RJ	Porciúncula - RJ
	Arraial do Cabo - RJ	Porto Real - RJ ou Quatis - RJ
	Cachoeiras de Macacu - RJ	Carapebus - RJ ou Quissama - RJ
	Cantagalo - RJ	Rio Claro - RJ
	Carmo - RJ	Rio das Flores - RJ
	Conceição de Macabu - RJ ou Santa Maria	São Fidélis - RJ ou São Sebastião do

	Madalena - RJ	Alto - RJ	
	Cordeiro - RJ ou Bom Jardim - RJ ou Duas Barras - RJ ou Macuco - RJ	São José do Ubá - RJ ou Miracema - RJ	
	Engenheiro Paulo de Frontin - RJ ou Paracambi - RJ ou Mendes - RJ	Silva Jardim - RJ	
	Laje do Muriaé - RJ	Trajano de Moraes - RJ	
	Magé - RJ	Valença - RJ	
	Miguel Pereira - RJ ou Paty do Alferes - RJ	Varre-Sai - RJ	
	Natividade - RJ	-	
2	Araruama - RJ	Paraty - RJ	No mínimo 02 postos por Município (Total do Grupo: 42 postos)
	Barra Mansa - RJ	Queimados - RJ ou Japeri - RJ	
	Bom Jesus do Itabapoana - RJ	Maricá - RJ	
	Cabo Frio - RJ	Rio das Ostras - RJ	
	Casimiro de Abreu - RJ	Santo Antônio de Pádua - RJ	
	Guapimirim - RJ	São João da Barra - RJ ou São Francisco de Itabapoana - RJ	
	Iguaba Grande - RJ ou São Pedro da Aldeia - RJ	Saquarema - RJ	
	Itatiaia - RJ	Seropédica - RJ	
	Mangaratiba - RJ	Tanguá - RJ ou Rio Bonito - RJ	
	Piraí - RJ	Vassouras - RJ	
	Nova Friburgo - RJ	-	
3	Angra dos Reis - RJ	Resende - RJ	No mínimo 03 postos por Município (Total do Grupo: 33 postos)
	Barra do Piraí - RJ	São João de Meriti - RJ ou Belford Roxo - RJ	
	Itaboraí - RJ	Sapucaia - RJ ou São José do Vale do Rio Preto - RJ	
	Itaguaí - RJ	Teresópolis - RJ ou Sumidouro - RJ	
	Itaperuna - RJ	Três Rios - RJ ou Areal - RJ ou Comendador Levy Gasparian - RJ	
	Mesquita - RJ ou Nilópolis - RJ	-	
4	Macaé - RJ	Petrópolis - RJ	No mínimo 04 postos por Município (Total do Grupo: 24 postos)
	Niterói - RJ	São Gonçalo - RJ	
	Nova Iguaçu - RJ	Volta Redonda - RJ ou Pinheiral - RJ	
5	Campos dos Goytacazes - RJ ou Cardoso Moreira - RJ ou Italva - RJ	Duque de Caxias - RJ	No mínimo 05 postos por Município (Total do Grupo: 10 postos)
6	Rio de Janeiro		No mínimo 40 postos por Município (Total do Grupo: 40 postos)
7	Brasília - DF		No mínimo 05 postos por Município (Total do Grupo: 05 postos)
TOTAL DE POSTOS			179 POSTOS

 **Justificativa Técnico-Jurídica para a Abrangência da Rede Credenciada de Postos de Abastecimento**

A exigência de cobertura estadual da rede de postos credenciados encontra amparo técnico na natureza das atividades desempenhadas pela Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor (SEDCON), as quais envolvem ações permanentes de fiscalização, orientação e atendimento em defesa dos direitos do consumidor, realizadas em todas as regiões do Estado do Rio de Janeiro. Para o adequado cumprimento de suas atribuições institucionais, é imprescindível que os veículos oficiais utilizados nessas atividades tenham garantia de abastecimento em quaisquer localidades, inclusive em áreas remotas ou fora da Região Metropolitana, sem depender de deslocamentos adicionais que comprometam a eficiência operacional ou gerem custos desnecessários à Administração Pública.

Adicionalmente, justifica-se a inclusão de posto credenciado no Distrito Federal (Brasília), considerando que a SEDCON é a **única secretaria estadual de defesa do consumidor do país** e mantém estreita relação com os órgãos integrantes do **Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC)**, regulamentado pelo Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997. O SNDC congrega Procons, Ministério Público, Defensoria Pública, Delegacias de Defesa do Consumidor, Juizados Especiais Cíveis e Organizações Cíveis de defesa do consumidor, que atuam de forma integrada com a Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon), cuja sede está localizada em Brasília. Eventualmente, há necessidade de deslocamento de equipes da SEDCON à capital federal para participação em reuniões técnicas, treinamentos e ações conjuntas com a Senacon e outros entes do SNDC, demandando, portanto, cobertura de abastecimento na localidade.

De igual modo, a previsão de abastecimento em postos situados em outros estados se mostra necessária diante de missões oficiais que exigem deslocamento interestadual. Como exemplo recente, houve o envio de equipe da SEDCON, com veículo oficial, ao Porto de Vitória/ES para recebimento de viaturas doadas pela Polícia Federal, o que evidencia a pertinência prática dessa previsão contratual.

Do ponto de vista jurídico, a exigência é compatível com os princípios da eficiência administrativa e da vantajosidade da contratação, previstos nos artigos 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021, e não se caracteriza como restritiva de competitividade, haja vista que o mercado já oferta soluções tecnológicas com cobertura geográfica ampla, conforme demonstrado no benchmarking constante do Estudo Técnico Preliminar. Além disso, condições semelhantes já são adotadas em contratos de órgãos estaduais como a Defensoria Pública e a Secretaria de Polícia Militar, sem prejuízo da economicidade ou da ampla participação de fornecedores.

2.4.5 MEIOS DE TRANSAÇÃO

2.4.5.1. Para viabilizar o nexo entre os abastecimentos realizados pela SEDCON, na rede credenciada, e a alimentação das informações no Sistema de Abastecimento, a CONTRATADA disponibilizará os respectivos meios de transação necessários.

2.4.5.2. Serão aceitos como meios de transação quaisquer soluções tecnológicas que a CONTRATADA disponha, tais como Cartões Magnéticos com Chip ou Unidades Veiculares (UVE), não se limitando aos mesmos e desde que a solução tecnológica atenda os requisitos exigidos neste Termo de Referência.

2.4.5.3. A CONTRATADA disponibilizará todos os equipamentos ou elementos necessários para que os usuários possam realizar as transações nos postos de abastecimento da rede credenciada, incluindo qualquer equipamento ou dispositivo que for necessário para alimentar as informações do Sistema de Abastecimento.

2.4.5.3.1. Caso aplicável, também serão fornecidas a instalação, a manutenção, e a aferição de dispositivos e equipamentos.

2.4.5.3.2. A SEDCON não arcará com despesas a título de aquisição, locação ou comodato de equipamentos ou dispositivos eletrônicos.

2.4.5.3.3. A reposição dos meios de transação ficará a cargo da CONTRATADA, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis por parte da SEDCON.

2.4.5.3.4. A CONTRATADA terá até 5 (cinco) dias úteis para repor os meios de transação necessários.

2.4.5.3.5. Alternativamente, poderão ser fornecidos meios de transação reserva, com a possibilidade de cadastramento de placas pelo sistema da CONTRATADA.

2.4.5.4. Cada veículo da frota da SEDCON deverá possuir um meio de transação específico e associado à sua placa, que permita identificar no Sistema de Abastecimento, de forma clara e objetiva, qual meio de transação correlato à determinada placa foi utilizado para realizar o abastecimento.

2.4.5.4.1. Deverá ser fornecido um meio de transação sem vinculação para aqueles órgãos que precisarem abastecer frotas temporárias e veículos substitutos no curto prazo.

2.4.5.4.2. Os relatórios dos abastecimentos com os meios de transação sem vinculação serão acompanhados pela SEDCON.

2.4.5.5. Para atender às excepcionalidades, caberá à CONTRATADA fornecer o suporte técnico necessário ao controle de gerenciamento, através de telefone e/ou e-mail, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, com disponibilidade para o lançamento manual das transações mediante autorização, de forma a manter os serviços contratados no local de abastecimento em circunstâncias de pane ou inoperância do sistema informatizado.

2.4.6 SISTEMA DE GESTÃO DE ABASTECIMENTO

2.4.6.1. A CONTRATADA disponibilizará Sistema de Gestão do Abastecimento, capaz de identificar o veículo, liberar o abastecimento de forma automática e registrar informações relativas à transação, atendendo a todas as condições previstas neste Termo de Referência.

2.4.6.2. O Sistema de Gestão de Abastecimento deverá garantir:

2.4.6.2.1. A disponibilização de relatórios gerenciais e operacionais (em formatos tradicionais e não limitados às extensões .xls, .csv e .pdf.), que permitam a identificação do veículo associado a operação por modelo e placa (com máscaras para entrada dos dados), condutor, a data e hora do abastecimento, a cidade, posto, a filial, o tipo de combustível e volume e do suprimento, o hodômetro e a relação Km/L.

2.4.6.2. A produção de levantamentos informatizados que reúnam: (i) rede credenciada; (ii) postos descredenciados/período com notificação no sistema; (iii) comparativo do preço de bomba por valor da ANP; (iv) georreferenciamento dos abastecimentos; e (v) apresentações customizadas a critério da SEDCON, sem custos adicionais.

2.4.6.3. O Gerenciamento por meio de senhas, com níveis de acesso diferenciados aos servidores indicados pela SEDCON, incluindo um acesso máster, com alcance às informações a SEDCON.

2.4.6.4. A informatização dos controles por meio de sistema de gerenciamento integrado, possibilitando o lançamento de dados, emissão de relatórios financeiros e cadastrais, e o efetivo controle e gestão sobre veículos, usuários e respectivas despesas.

2.4.6.5. O acesso para os gestores de frota, permitindo consulta, autorização, aprovação, rejeição, correção de transações, emissão e consulta de relatórios, possibilitando o cadastramento de usuários em diferentes perfis de acesso, conforme indicação formalizada pela SEDCON.

2.4.6.6. O bloqueio e a liberação de meios de transação específicos pelos usuários indicados pela SEDCON.

2.4.6.7. Os meios para que a SEDCON possa definir, por órgão, unidade, veículo ou meio de transação, os volumes que poderão ser abastecidos.

2.4.6.8. A inclusão de novos usuários e o cadastro de novos veículos a qualquer momento da execução dos contratos.

2.4.6.9. A compatibilidade com, no mínimo, os sistemas operacionais Windows XP/Seven/8/10, com os navegadores MS Internet Explorer, Mozilla Firefox e Google Chrome, sendo de responsabilidade da Contratada quaisquer softwares adicionais necessários ao seu acesso.

2.4.6.10. Sistema responsivo para celular.

2.4.6.11 A CONTRATADA não poderá utilizar os dados em seu poder, bem como repassá-los a terceiros, por qualquer meio, sem autorização prévia e por escrito da SEDCON.

2.4.6.12 Ao final do contrato, a CONTRATADA deverá entregar o banco de dados do sistema disponível, nos formatos CSV, DocSQL, Arquivo Esri Shape, SQL ou XML, com o histórico das informações de todo o período contratual.

2.4.7 VALIDAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO

2.4.7.1. A licitante classificada e habilitada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para realização de Prova de Conceito - PoC, no Rio de Janeiro/RJ, em local e horário a serem indicados pela SEDCON, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em consonância com os termos do Anexo II, visando aferir o atendimento de requisitos e funcionalidades mínimas do sistema especificados no Termo de Referência e Anexos, cuja validação será realizada por uma comissão composta por servidores indicados pela Subsecretaria de Logística.

2.4.7.2. A comissão de fiscalização elaborará relatório com o resultado da PoC, informando sobre o atendimento dos requisitos e funcionalidades estabelecidos para o sistema.

2.4.7.3. Caso seja constatada a necessidade de aprimoramento do sistema para que atenda a todos os critérios previstos neste Termo de Referência, o proponente terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para promover as modificações necessárias e realizar nova apresentação simulada.

2.4.7.4. Caso o novo relatório indique a não-conformidade da solução tecnológica ajustada às especificações exigidas, a licitante será desclassificada.

2.4.7.5. No caso de desclassificação da licitante, será convocada a próxima licitante classificada para realização da PoC, e assim sucessivamente, até que uma licitante cumpra os requisitos e funcionalidades especificadas e seja declarada vencedora.

2.4.8. IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO

2.4.8.1. Após a contratação, o FORNECEDOR terá um prazo de até 15 (quinze) dias para promover treinamentos presenciais destinados a capacitar a SEDCON sobre a utilização do Sistema e demais operações a ele ligadas.

2.4.8.2. A CONTRATANTE ficará responsável por indicar os representantes e auxiliar na mobilização para os seus treinamentos.

2.4.8.3. Prazos e atividades adicionais podem ser negociados entre as partes contratantes, sempre visando atender ao melhor interesse da CONTRATANTE.

2.4.8.4. Durante a execução dos contratos, a CONTRATANTE poderá solicitar treinamentos para servidores específicos, em virtude da necessidade de substituição dos servidores envolvidos, em circunstâncias que exijam revalidação dos conhecimentos, num prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

2.4.8.5. Os treinamentos de que tratam os itens 2.4.8.1. e 2.4.8.2. poderão ocorrer de forma presencial ou na modalidade à distância, a critério da CONTRATADA.

2.4.8.6. Todos os treinamentos suportados por plataformas de Ensino à Distância – EAD, que não sejam ao vivo, tais como vídeos tutoriais, aulas gravadas e apresentações gravadas, serão aceitos desde que a CONTRATADA disponibilize funcionários para sanar eventuais dúvidas, por telefone ou qualquer outro meio, que porventura não sejam solucionadas pelo EAD.

2.4.8.7. A mera disponibilização de manual de orientação ao usuário não será considerada uma forma de EAD.

2.4.8.8. Atualizações do Sistema que modifiquem a forma de acessá-lo e operá-lo deverão ser alvo de treinamentos específicos.

2.4.8.9. Além das possibilidades listadas, a CONTRATADA também deverá disponibilizar e manter atualizado um manual de orientação ao usuário.

2.4.8.10. Cumpre à CONTRATADA permitir a SEDCON a atribuição de perfis de usuário, mediante realização de treinamento.

2.4.8.11. Após conclusão dos treinamentos a que se refere o item 2.4.8.6, deverá ser emitido certificado pela CONTRATADA.

2.5. Definição da natureza

2.5.1 Condições gerais

2.5.1.1 A presente contratação possui natureza de **serviço contínuo**, por se tratar de solução voltada ao apoio logístico ininterrupto para a manutenção da atividade finalística da Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor – SEDCON, cuja execução depende do funcionamento pleno da frota locada institucional. A regularidade do abastecimento de combustíveis constitui condição essencial para a execução das ações de fiscalização, diligência técnica e atividades externas descentralizadas, cujo cronograma não pode ser interrompido sob pena de comprometer a finalidade pública da pasta.

2.5.1.2 De acordo com o item 9.4 do Guia de Preenchimento do Estudo Técnico Preliminar, o objeto se enquadra como serviço contínuo de natureza contratual sistemática e recorrente, com consumo vinculado à dinâmica operacional da frota institucional, sem limite físico de entrega, e cuja execução ocorre de forma distribuída ao longo do tempo, em função das necessidades efetivas da contratante. A contratação prevê prestação continuada, com pagamento vinculado ao volume efetivamente utilizado (litros de combustível), sob demanda, mediante a disponibilização de sistema informatizado e rede credenciada.

2.5.2 Condição de fornecimento do serviço

2.5.2.1 O fornecimento do serviço ocorrerá de forma contínua e ininterrupta, durante o prazo contratual de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme previsão legal, com início a partir da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP. A contratada deverá disponibilizar à Administração, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis após a publicação do contrato, todos os dispositivos de abastecimento (cartões com chip ou solução tecnológica equivalente), devidamente cadastrados, ativados e vinculados à frota autorizada, bem como o acesso completo ao sistema de gestão informatizada, incluindo treinamento básico aos usuários designados.

2.5.2.2 O sistema deverá garantir cobertura ampla no Estado do Rio de Janeiro, mediante rede de postos credenciados ativos, devendo, no mínimo, contemplar estabelecimentos em todas as regiões administrativas do Estado, conforme plano de logística apresentado na proposta. A contratada será responsável pela manutenção e ampliação da rede, a fim de evitar descontinuidade no fornecimento.

2.5.2.3 A execução contratual observará controle por parâmetros previamente definidos (placa, condutor, tipo de combustível, limite diário/mensal por veículo), com liberação automática ou bloqueio das transações, conforme regras gerenciais estabelecidas. A contratada deverá disponibilizar atendimento técnico em tempo integral, inclusive aos finais de semana e feriados, para resolução de inconsistências operacionais e suporte à contratante.

2.5.2.4 Os abastecimentos deverão ser autorizados somente mediante autenticação do condutor por senha pessoal e intransferível. A contratada deverá garantir a rastreabilidade e a integridade dos dados gerados, permitindo o monitoramento em tempo real e a geração de relatórios auditáveis pela Administração.

2.5.2.5 O aceite dos serviços ocorrerá de forma mensal, após conferência dos relatórios de consumo e verificação da conformidade com os parâmetros previamente definidos. O pagamento será condicionado à prestação satisfatória do serviço, observando-se o disposto na Lei nº 14.133/2021 e no contrato administrativo firmado.

2.5.2.6 A CONTRATADA manterá a disponibilidade do sistema de gestão em uma taxa superior a 98%, prezando para que não haja indisponibilidade para o acompanhamento em tempo real no máximo de tempo possível.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução ora adotada encontra-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP (SEI nº 128212343), elaborado na fase preparatória da contratação, o qual promove a análise das alternativas disponíveis no mercado, sob os aspectos técnico, operacional e econômico, concluindo pela contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão informatizada do abastecimento de combustíveis, por meio de rede credenciada, como a opção mais vantajosa para a Administração. A presente contratação guarda plena aderência às conclusões do referido estudo, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 16 do Decreto Estadual nº 48.816/2023.

3.1 Início da prestação dos serviços

3.1.1 A prestação dos serviços deverá ter início em até **15 (quinze) dias úteis** contados da data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP. Esse prazo será utilizado pela contratada para fornecer e ativar os dispositivos de abastecimento (cartões microprocessados ou equivalentes), cadastrar os veículos e condutores no sistema, conceder acesso à plataforma informatizada de gestão e prestar os treinamentos operacionais básicos aos servidores designados pela SEDCON.

3.2 Duração do contrato

3.2.1 O contrato terá duração de **12 (doze) meses**, contados da data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP. A vigência contratual poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de até 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, condicionada à vantajosidade da prorrogação, à disponibilidade orçamentária e ao interesse público devidamente motivado.

3.2.2 A definição do prazo contratual considera a natureza de serviço contínuo da contratação, bem como a necessidade de garantir a estabilidade da solução implementada, a uniformidade do acompanhamento técnico e a previsibilidade orçamentária para a Administração Pública estadual, conforme previsto no item 11.1 do Guia de Preenchimento do ETP.

3.3 Reajuste de preços

3.3.1 Não será aplicado o reajuste de preços pelo fato da aplicação de percentual de desconto da tabela divulgada pela ANP, semanalmente atualizada, ser incompatível com o reajuste ou com a repactuação de preços, excetuando-se o reajuste para o Arla 32, cuja dinâmica do mercado é distinta dos combustíveis. Posto isso:

3.3.2 O contrato poderá ser reajustado anualmente, com vistas à preservação do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 6º, inciso LVIII, e dos arts. 92, inciso XVI, e 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

3.3.3 O reajuste será aplicável **após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta**, conforme previsão expressa nos arts. 92, inciso XVI, e 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo vedado qualquer reajustamento antecipado ou retroativo.

3.3.4 O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, mediante solicitação da contratada, devidamente instruída, e após análise da Administração quanto à regularidade do pleito.

3.3.5. O critério de reajustamento será definido com base em **índice oficial setorial**, adotando-se, para esta contratação, o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), por se tratar de índice amplamente aceito, de aplicação geral, e condizente com a natureza do serviço de fornecimento contínuo com operação automatizada e controle informatizado.

3.3.6. A adoção do IPCA como índice de reajustamento observa as orientações estabelecidas no **Enunciado nº 14 da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro**, que prevê a possibilidade de adoção de índice de abrangência geral, desde que não exista índice setorial mais específico disponível e desde que seja demonstrada a compatibilidade com a estrutura de custos do objeto.

3.3.7. O índice a ser aplicado constará expressamente no edital e no contrato, com a devida previsão da fórmula paramétrica, base temporal (mês de apresentação da proposta) e periodicidade de atualização (anual), garantindo segurança jurídica, previsibilidade contratual e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro ao longo da vigência contratual.

3.3.8. Considerando que a presente contratação não envolve dedicação exclusiva de mão de obra, não se aplica o instituto da repactuação, sendo cabível exclusivamente o reajustamento em sentido estrito.

3.4. Garantia

(inciso V, 'a' art. 17 Decreto nº 48.816/2023)

3.4.1 O art. 96 da Lei nº 14.133/2021 autoriza a Administração Pública a exigir prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato, como forma de assegurar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado.

3.4.2 A exigência de garantia deve ser pautada pelos critérios de conveniência, oportunidade e proporcionalidade, considerando a complexidade do objeto, os riscos envolvidos na execução e o impacto que essa medida pode ter na competitividade e nos preços ofertados.

3.4.3 No caso da presente contratação, que tem por objeto a **prestação de serviço contínuo de gestão informatizada do abastecimento de combustíveis, com fornecimento de cartões/dispositivos e uso de plataforma digital**, trata-se de serviço comum, padronizado, automatizado, com execução mensurável, baixo risco operacional e sujeição a controles eletrônicos e documentais.

3.4.4 Em compra centralizada, em andamento, realizada pela SEPLAG, adotou-se a exigência de **garantia contratual de 5% (cinco por cento)** do valor do contrato, visto que se trata de valor suficiente para cobertura dos riscos envolvidos na contratação, e em linha com as boas práticas do Mercado Público, de acordo com o art. 98 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4.5 Assim, propõe-se a adoção de garantia contratual limitada a **5% (cinco por cento) do valor do contrato**, medida suficiente e proporcional para resguardar a Administração, sem onerar excessivamente os licitantes ou desestimular a participação no certame.

3.4.6 A exigência nesse percentual atende aos princípios da **razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e ampla competitividade**, previstos na Lei nº 14.133/2021, e está alinhada às práticas adotadas pela Administração Pública Estadual para contratações de objeto similar.

3.5. Critérios e práticas de sustentabilidade

3.5.1 A contratada deverá observar, durante toda a execução contratual, práticas compatíveis com a promoção da sustentabilidade ambiental, social e econômica, conforme previsto na legislação estadual vigente e nos princípios da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021, art. 11, inciso VI), com foco na redução dos impactos ambientais, racionalização do consumo de recursos naturais e estímulo à inovação sustentável.

3.5.2 Deverá ser priorizado o credenciamento de postos de combustíveis com licença ambiental válida expedida por órgão competente, bem como a exigência, pela contratada, de comprovação de que esses fornecedores adotam práticas adequadas de manejo de resíduos e controle de emissões, em conformidade com a legislação ambiental aplicável.

3.5.3 A contratada deverá garantir que o sistema informatizado de gestão fornecido à Administração inclua funcionalidades que permitam o monitoramento do consumo de combustível por veículo, favorecendo a adoção de medidas internas de racionalização e redução de uso de combustíveis fósseis, alinhando-se com os compromissos do Estado do Rio de Janeiro na agenda climática.

3.5.4 Recomenda-se, ainda, que a contratada adote preferencialmente servidores e data centers com certificações de eficiência energética ou infraestrutura em nuvem com baixas emissões de carbono, bem como promova ações educativas para os condutores cadastrados, visando orientar o uso consciente da frota, boas práticas de direção econômica e o combate ao desperdício de combustíveis.

3.5.5 A adoção de práticas sustentáveis será considerada um critério de desempenho positivo durante a fiscalização contratual, devendo constar, inclusive, no relatório mensal da contratada, com informações sobre a regularidade ambiental da rede credenciada, ações corretivas adotadas e indicadores de consumo por unidade veicular.

3.6. Possibilidade de subcontratação

(inciso VI, 'c' art. 17 Decreto nº 48.816/2023)

3.6.1 Fica vedada a subcontratação de qualquer parcela do objeto contratado, considerando a natureza estratégica e sensível do serviço, bem como os riscos operacionais e institucionais associados à sua execução. A vedação abrange, inclusive, atividades acessórias como suporte à rede credenciada e manutenção da solução informatizada.

3.6.2 A solução tecnológica objeto da contratação envolve o fornecimento de sistema informatizado de controle de abastecimento e dispositivos eletrônicos associados à segurança operacional da frota oficial da SEDCON, sendo essencial que a contratada detenha domínio técnico direto e integral sobre todos os processos envolvidos. A gestão de dados sensíveis, a rastreabilidade de abastecimentos e a prevenção de desvios de conduta administrativa são funções que demandam tratamento especializado, sob responsabilidade direta da empresa contratada.

3.6.3 A jurisprudência do Tribunal de Contas da União, por meio do **Acórdão nº 1151/2011 – Segunda Câmara**, estabelece que “a subcontratação é regra de exceção, somente admitida quando não se mostrar viável sob a ótica técnica e/ou econômica a execução integral do objeto por parte da contratada, e desde que mediante autorização formal do ente contratante”, vedando expressamente a subcontratação da integralidade ou da parcela principal do objeto licitado. Tal entendimento aplica-se com rigor a contratações que envolvam solução tecnológica vinculada à segurança operacional e controle interno, como no presente caso.

3.6.4 A Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, ao avaliar hipóteses semelhantes, entende que a vedação à subcontratação é legítima e necessária sempre que o objeto exigir execução direta, técnica e especializada, sobretudo em casos de sistemas informatizados sensíveis, conforme reiterado no próprio ETP desta contratação. A vedação preserva a **rastreabilidade, a responsabilidade objetiva e a segurança jurídica da execução contratual**, conforme previsto no item 14.5 do Estudo Técnico Preliminar.

3.6.5 A vedação à subcontratação foi analisada no item 14 do Estudo Técnico Preliminar (índice 128212343), tendo sido considerada necessária para assegurar a aderência da execução aos parâmetros técnicos definidos, reduzir riscos operacionais e garantir a responsabilização plena da contratada, conforme os princípios da eficiência, da legalidade e da transparência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Justificativa Técnico-Jurídica para Vedação à Subcontratação

A vedação à subcontratação, no âmbito da presente contratação, fundamenta-se na natureza estratégica e sensível do objeto, que envolve a prestação de serviço contínuo de gerenciamento de abastecimento de combustíveis da frota oficial da Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor – SEDCON, por meio de solução informatizada e integrada, com uso de cartões microprocessados e rede credenciada de postos de combustível em todo o Estado do Rio de Janeiro.

A execução do objeto exige domínio técnico direto, especializado e ininterrupto por parte da empresa contratada, especialmente em razão das seguintes características:

Tratamento de dados sensíveis sobre o consumo, a localização e os deslocamentos dos veículos oficiais, o que impõe rigoroso controle de segurança da informação e rastreabilidade;

Risco institucional elevado, caso haja falhas no fornecimento ou na gestão do sistema, que impactariam diretamente a continuidade de serviços essenciais prestados pela SEDCON, como operações de fiscalização em defesa do consumidor;

Exigência de integração tecnológica e logística entre a plataforma informatizada, os dispositivos de controle (cartões, TAGs ou similares) e a rede física de postos credenciados, o que demanda capacidade operacional centralizada e coesa.

Do ponto de vista jurídico, a vedação à subcontratação encontra respaldo no inciso VI, alínea “c”, do art. 17 do Decreto Estadual nº 48.816/2023, bem como no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de zelar pela eficiência, transparência, responsabilidade e segurança das contratações públicas.

Adicionalmente, conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, a subcontratação deve ser exceção e nunca poderá recair sobre o núcleo do objeto contratual (Acórdão TCU nº 1.151/2011 – 2ª Câmara). No caso em tela, a execução direta é imprescindível para garantir a integridade do sistema de controle de abastecimento, a mitigação de riscos operacionais e a plena responsabilização da contratada.

Por fim, a vedação à subcontratação foi expressamente analisada e justificada no item 14 do Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 94851325), que concluiu pela necessidade de execução integral do objeto pela própria contratada, como forma de garantir a qualidade do serviço, a continuidade operacional da frota e a salvaguarda do interesse público.

Diante do exposto, a vedação à subcontratação mostra-se tecnicamente adequada e juridicamente legítima, constituindo requisito essencial para a contratação pretendida.

3.7. Possibilidade de participação de Consórcio

(inciso VI, 'b' art. 17 Decreto nº 48.816/2023)

3.7.1 Fica vedada a participação de empresas em regime de consórcio no presente certame, em razão das **características técnicas e operacionais da contratação**, que demandam **responsabilidade direta, centralizada e intransferível** sobre a execução do objeto contratual, especialmente no que se refere à gestão de sistema informatizado, controle de abastecimento e rastreabilidade de dados sensíveis da frota oficial da SEDCON.

3.7.2 A vedação encontra respaldo no **art. 15 da Lei nº 14.133/2021**, que condiciona a participação de consórcios à **autorização expressa e fundamentada no edital**, a ser concedida apenas quando a complexidade do objeto justificar a associação entre empresas para cumprimento das exigências técnicas. No caso em análise, não há justificativa técnica

que demonstre a necessidade de reunião de expertises distintas ou divisão de escopo entre mais de uma empresa, tratando-se de **serviço padronizado de natureza contínua**, cuja execução depende de solução única, integrada e diretamente gerenciada.

3.7.3 A divisão de responsabilidades inerente ao modelo consorcial comprometeria a integridade da execução contratual, gerando potenciais conflitos de atribuição e dificultando a responsabilização direta por falhas, omissões ou descumprimentos, o que contraria os princípios da eficiência, da segurança jurídica e da responsabilização objetiva consagrados na Lei nº 14.133/2021.

3.7.4 A presente vedação foi analisada à luz das orientações do item 15 do Guia de Preenchimento do ETP e encontra-se fundamentada nos critérios de **adequação técnica, segurança na execução e prevenção de riscos contratuais**, devendo constar expressamente no edital e no contrato como cláusula de exigência obrigatória.

Justificativa Técnico-Jurídica para Vedação à Participação de Empresas em Regime de Consórcio

A vedação à participação de empresas em regime de consórcio no presente certame fundamenta-se na natureza técnica, logística e jurídica do objeto contratado, que compreende a prestação de serviço contínuo de **gerenciamento de abastecimento de combustíveis** da frota oficial da SEDCON, por meio de **solução informatizada integrada, com rede credenciada de postos** em todo o Estado do Rio de Janeiro.

O serviço a ser contratado exige **responsabilidade única, direta e centralizada** sobre a operação da plataforma de controle, o fornecimento de dispositivos de segurança (cartões microprocessados ou equivalentes), o suporte à rede credenciada e a rastreabilidade de dados sensíveis vinculados à atividade estatal. Trata-se de serviço padronizado e de execução unificada, que não comporta segmentação de escopo ou divisão de funções técnicas entre empresas distintas, razão pela qual **não se justifica a formação de consórcios empresariais**.

Do ponto de vista jurídico, a vedação encontra respaldo no **art. 15 da Lei nº 14.133/2021**, que condiciona a participação de consórcios à autorização expressa e devidamente fundamentada no edital, sendo essa possibilidade reservada a objetos de elevada complexidade técnica ou de escopo multifacetado — o que não se verifica no caso em análise.

Ainda, conforme o **inciso VI, alínea “b” do art. 17 do Decreto Estadual nº 48.816/2023**, a vedação à participação consorcial é cabível sempre que a complexidade do modelo de governança ou os riscos de execução recomendarem a alocação de responsabilidades de forma unificada e objetiva, como é o caso de contratações que envolvem controle de frota, gestão de dados sensíveis e sistemas tecnológicos sob responsabilidade direta da contratada.

Do ponto de vista técnico-operacional, a participação de consórcios poderia comprometer a **segurança da execução**, dificultar a **atribuição de responsabilidades por falhas ou omissões**, além de prejudicar a **fluidez da operação logística e informatizada**, em especial nos aspectos de rastreabilidade, monitoramento em tempo real e resposta a incidentes operacionais. Isso contraria os princípios da **eficiência, da responsabilidade objetiva e da segurança jurídica**, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, a vedação foi examinada à luz das orientações do **item 15 do Guia de Preenchimento do Estudo Técnico Preliminar**, sendo classificada como medida necessária para garantir a coerência técnica da execução contratual, mitigar riscos e evitar disputas entre consorciadas que possam comprometer a continuidade do serviço.

Dessa forma, a vedação à participação em consórcio mostra-se **tecnicamente justificada, juridicamente fundamentada e proporcional aos riscos envolvidos na contratação**, devendo constar expressamente no edital e no contrato como condição obrigatória.

3.8. Possibilidade de participação de Cooperativa

(inciso VI, ‘d’ art. 17 Decreto nº 48.816/2023)

3.8.1 Em observância ao disposto no **art. 9º, inciso I, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021**, que veda à Administração a adoção de medidas que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame, a **participação de sociedades cooperativas está, em regra, permitida**, salvo nas hipóteses em que sua atuação se mostre técnica ou juridicamente incompatível com o objeto licitado.

3.8.2 No presente caso, contudo, fica **vedada** a participação de cooperativas, diante da **incompatibilidade entre o regime jurídico das sociedades cooperativas e a natureza do serviço a ser prestado**, que demanda **responsabilidade técnica direta, continuidade plena, estrutura corporativa especializada, e atendimento a exigências operacionais de rastreabilidade e segurança da informação**, típicas de empresas com capacidade organizacional permanente.

3.8.3 A contratação envolve a operação de sistema informatizado de gestão de abastecimento, com fornecimento de tecnologia, suporte técnico especializado, parametrização de plataformas e controle em tempo real de transações vinculadas à frota oficial da SEDCON, atividades que **exigem vínculo de subordinação técnica, padronização de rotinas operacionais e responsabilização objetiva integral** — características que não se coadunam com o regime de trabalho autônomo e associativo previsto para cooperativas, conforme jurisprudência consolidada do TCU.

3.8.4 A vedação está respaldada no entendimento já consagrado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdãos nº 1.214/2013 – Plenário e nº 2.166/2006 – Plenário), que reconhecem que, **quando o objeto exigir prestação de serviço com subordinação, pessoalidade, habitualidade e controle direto, a participação de cooperativas deve ser afastada** para resguardar a legalidade e a integridade da contratação.

3.8.5 A vedação foi analisada com base nas orientações do item 16 do Guia de Preenchimento do ETP e está devidamente justificada no Estudo Técnico Preliminar desta contratação, devendo constar expressamente do edital e do contrato como cláusula restritiva legalmente admitida, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Justificativa Técnico-Jurídica para Vedação à Participação de Sociedades Cooperativas

A vedação à participação de cooperativas na presente contratação fundamenta-se na **incompatibilidade técnica e jurídica** entre a natureza do objeto licitado e o regime jurídico das sociedades cooperativas, conforme previsto no **inciso VI, alínea “d”, do art. 17 do Decreto Estadual nº 48.816/2023**, bem como nos princípios e regras estabelecidos na **Lei nº 14.133/2021**.

Trata-se de contratação de **serviço contínuo de gerenciamento de abastecimento de combustíveis** da frota oficial da SEDCON, mediante solução informatizada com dispositivos de controle (cartões com chip ou TAG), suporte técnico, monitoramento em tempo real e ampla rede credenciada de postos. O serviço requer **pessoalidade técnica, subordinação operacional, padronização de procedimentos, rastreabilidade de transações e responsabilidade objetiva integral** sobre a segurança e a integridade do sistema.

Essas exigências são incompatíveis com o regime jurídico das cooperativas, cujo funcionamento baseia-se no **trabalho autônomo e associativo de seus cooperados**, com ausência de vínculo empregatício, subordinação direta ou estrutura hierárquica operativa tradicional. Tal descompasso comprometeria a execução uniforme, segura e contínua do objeto, colocando em risco a prestação de serviço essencial à atividade-fim da Administração Pública.

O **Tribunal de Contas da União (TCU)**, em precedentes como os **Acórdãos nº 1.214/2013 – Plenário e nº 2.166/2006 – Plenário**, tem consolidado o entendimento de que a contratação de cooperativas deve ser afastada quando o objeto exigir **continuidade, habitualidade, subordinação técnica e pessoalidade**, características presentes na presente contratação. O TCU alerta, inclusive, que a contratação de cooperativas em tais contextos pode configurar tentativa de burla à legislação trabalhista ou comprometer a eficiência e a integridade do contrato.

Do ponto de vista normativo, a vedação também se mostra compatível com o **art. 9º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021**, que impõe à Administração o dever de resguardar a competitividade do certame sem prejuízo da **compatibilidade técnica e jurídica com o objeto**. Ou seja, não se trata de restrição arbitrária, mas de **limitação justificada pela natureza do serviço e pelos riscos associados à sua execução inadequada**.

Por fim, a análise técnica constante do Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 94851325), corroborada pelas diretrizes do **item 16 do Guia de Preenchimento do ETP**, concluiu pela necessidade de vedar a participação de cooperativas, com o objetivo de garantir a execução plena, padronizada e tecnicamente qualificada do serviço, bem como preservar o interesse público e a segurança jurídica da contratação.

Dessa forma, a vedação ora proposta revela-se **tecnicamente adequada, juridicamente fundamentada e necessária à boa execução contratual**, devendo constar de forma expressa no edital e no instrumento contratual como cláusula obrigatória.

3.9. Reserva de cota de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual

(inciso VI, ‘e’ art. 17 Decreto nº 48.816/2023)

3.9.1 Após análise da natureza do objeto contratual, das condições de mercado e dos critérios técnicos definidos no item 8.4 do Estudo Técnico Preliminar (index 128212343), **não será aplicada a reserva exclusiva de participação para microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou microempreendedores individuais (MEI)**, nos termos do art. 48, §3º da Lei Complementar nº 123/2006.

3.9.2 A presente contratação envolve a prestação de serviço contínuo e tecnológico de gestão informatizada de abastecimento de combustíveis, com fornecimento de plataforma digital, parametrização de sistemas, suporte técnico especializado, infraestrutura de rede credenciada e rastreabilidade em tempo real. Tais exigências **demandam estrutura tecnológica consolidada, operação regionalizada e capacidade técnica robusta**, características que **não são compatíveis com o perfil médio das MPEs ou MEIs do setor**, conforme identificado na pesquisa de mercado.

3.9.3 A aplicação de reserva exclusiva, nesse contexto, poderia comprometer a competitividade do certame e a eficácia da execução contratual, frustrando o interesse público e infringindo o princípio da eficiência, nos termos do art. 9º, I, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021, que veda restrições indevidas à competitividade.

3.9.4 Não obstante a vedação à reserva exclusiva, será assegurada, caso necessário, a **aplicação dos benefícios previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006**, relacionados ao critério de **desempate** em favor de ME, EPP e MEI regularmente habilitadas, desde que não comprometam a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

3.9.5 A decisão ora fundamentada será refletida expressamente no edital de licitação, com base nos fundamentos técnicos do ETP e em conformidade com o art. 17, VI, “e” do Decreto Estadual nº 48.816/2023

Justificativa Técnico-Jurídica para a Não Aplicação da Reserva de Cota Exclusiva para MEs, EPPs e MEIs

A presente contratação, que tem por objeto a prestação de **serviço contínuo e informatizado de gerenciamento de abastecimento de combustíveis** da frota oficial da SEDCON, por meio de solução tecnológica integrada com rede de postos credenciados, **não se enquadra nas hipóteses legais e técnicas que permitiriam a adoção da reserva de cota exclusiva** para microempresas (MEs), empresas de pequeno porte (EPPs) ou microempreendedores individuais (MEIs), conforme previsto no **art. 48, §3º da Lei Complementar nº 123/2006**.

Nos termos do **Enunciado nº 33 da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGE-RJ)**, a aplicação da reserva exclusiva exige, cumulativamente:

Valor estimado do item limitado a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Existência de pelo menos três potenciais fornecedores locais ou regionais, beneficiários do regime diferenciado, aptos a atender às exigências do edital;

Comprovação da vantajosidade da medida, com base na pesquisa de preços;

Garantia de que a reserva não compromete o conjunto do objeto contratado;

Atingimento dos objetivos legais de fomento ao desenvolvimento local sustentável, previstos no art. 1º do Decreto nº 42.063/2009.

Nenhum desses requisitos se mostra atendido na presente contratação. O valor estimado supera, individualmente, o limite legal e regulamentar; a pesquisa de mercado identificou baixa representatividade de MEs, EPPs ou MEIs no setor, especialmente em razão da necessidade de:

Infraestrutura técnica e operacional de abrangência estadual;

Capacidade de desenvolvimento, implantação e suporte de plataforma tecnológica;

Gestão direta de rede credenciada de postos de combustíveis;

Rastreabilidade de transações em tempo real com segurança da informação.

Além disso, **o objeto exige responsabilização técnica direta, padronização de processos e continuidade plena da execução contratual**, características incompatíveis com a estrutura operacional de microempresas ou MEIs que atuam de forma localizada ou com limitações tecnológicas.

Ademais, nos termos do **art. 9º, I, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021**, a adoção de medidas que comprometam a eficiência da contratação e restrinjam a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração é vedada, ainda que com a intenção de ampliar a participação de pequenos negócios.

Ressalta-se que a decisão de não aplicar a reserva exclusiva **não afasta a possibilidade de aplicação dos benefícios previstos nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006**, caso necessário, em situações de empate, preservando-se o equilíbrio entre a ampla competitividade e a busca pela vantajosidade.

Por fim, a decisão encontra-se amparada nos critérios técnicos definidos no Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 94851325), especialmente no item 8.1, e será refletida de forma expressa no edital, conforme exigido pelo **art. 17, VI, alínea “e” do Decreto Estadual nº 48.816/2023**.

3.10. Incidência do Programa de Integridade

3.10.1 O §4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece a **obrigatoriedade de implementação de Programa de Integridade por parte das empresas vencedoras de licitações de grande vulto**, definidas, nos termos do inciso XXII do art. 6º da mesma Lei, como aquelas cujo valor estimado seja igual ou superior a **R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)**.

3.10.2 No âmbito do Estado do Rio de Janeiro, a exigência está prevista na **Lei Estadual nº 7.753/2017**, que impõe a obrigatoriedade de implementação de Programa de Integridade para empresas contratadas cujo contrato:

- Seja igual ou superior a **R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)** para **compras e serviços**;
- Tenha **prazo igual ou superior a 180 dias**.

3.10.3 Considerando a contratação deste objeto tem o valor estimado **inferior a R\$ 650.000,00** e o escopo não se enquadra como obra ou serviço de engenharia, **não se configura a obrigatoriedade legal de implementação de Programa de Integridade**, tanto pela legislação federal quanto pela estadual.

3.10.4 Contudo, ressalta-se que a **existência de Programa de Integridade por parte da licitante poderá ser considerada como critério de desempate**, nos termos do **art. 60, inciso IV da Lei nº 14.133/2021**, bem como **atenuante ou agravante na aplicação de sanções administrativas**, conforme previsto no **art. 156** da mesma Lei.

3.10.5 Sendo assim:

I – **Não** há a obrigatoriedade de implementação do Programa de Integridade como condição de habilitação ou execução contratual, tendo em vista o valor estimado e o prazo da contratação;

II – A apresentação voluntária do Programa de Integridade pode ser critério de desempate;

III – A utilização da existência ou ausência de programa de integridade pode ser usada como elemento de análise na dosimetria de penalidades, quando aplicável.

3.10.6 A presente contratação, portanto, **não se enquadra no rol de obrigatoriedade da Lei nº 7.753/2017**, tampouco nas disposições do §4º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021, permanecendo facultada à licitante a apresentação de políticas internas de integridade, conduta e compliance.

4. DA HABILITAÇÃO DA FUTURA CONTRATADA

4.1 Os documentos de habilitação são os indicados nos itens a seguir:

4.2. Habilitação jurídica

4.2.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

4.2.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

4.2.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomeendedor.gov.br.

4.2.4 Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada anteriormente como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

4.2.5 Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

4.2.6 Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

4.2.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

4.2.8 Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

4.2.9 Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

4.3.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

4.3.2 Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

4.3.3 Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

4.3.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.3.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.3.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.3.7 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.

4.3.8 Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

4.3.9 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

4.3.10 Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

4.3.11 Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, bem como com a Fazenda Estadual do Rio de Janeiro, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação, conforme o caso, de:

4.3.12 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

4.3.13 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.3.14 Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2016, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.

4.3.15 Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 42, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2016.

4.3.16 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

4.3.17 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º, do art. 42, da Lei Complementar nº 123/2016, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo.

4.4. Qualificação Econômico-Financeira

4.4.1 A qualificação econômico-financeira dos licitantes será exigida com fundamento no **art. 69 da Lei nº 14.133/2021**, visando verificar a aptidão da empresa para cumprir, com regularidade e segurança, as obrigações contratuais, minimizando riscos de inadimplência, paralisação da execução ou prejuízo à continuidade do serviço.

4.4.2 A comprovação da capacidade econômico-financeira será feita por meio da **apresentação obrigatória dos seguintes documentos**:

I – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos **dois últimos exercícios sociais**, incluída a **Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)**, na forma da lei societária, podendo ser substituídas por demonstrações mais recentes quando legalmente exigidas ou auditadas;

II – Certidão negativa de **falência, recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4.4.3 A **avaliação dos índices contábeis** será realizada com base em parâmetros objetivos, nos termos das **minutas padrão da PGE/RJ**, de modo a garantir proporcionalidade em relação à natureza e à complexidade do objeto. Serão exigidos os seguintes **índices financeiros mínimos**, calculados com base nos dados extraídos dos balanços apresentados:

- **Liquidez Geral (LG):** ≥ 1
- **Liquidez Corrente (LC):** ≥ 1
- **Solvência Geral (SG):** ≥ 1

4.4.4 Não será exigido o **Índice de Endividamento (IE)**, considerando orientação da PGE/RJ e a prática corrente do mercado para o objeto específico, a fim de **não restringir indevidamente a competitividade do certame**, em consonância com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

4.4.5 Para empresas constituídas há menos de dois anos, a documentação será exigida conforme o disposto no **§6º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021**, com base no balanço de abertura ou no último exercício encerrado, conforme o caso.

4.5. Qualificação Técnica

4.5.3.1 A exigência de comprovação mínima de **15% (quinze por cento)** da execução de objeto similar será aferida com base no volume total de combustível previsto para contratação, considerado o principal parâmetro quantitativo mensurável da prestação.

4.5.3.2 Para fins desta licitação, o volume total estimado é de **70.099,92 litros de combustível por ano**, conforme definido no item 2.3 do Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar. Assim, o licitante deverá apresentar, no mínimo, atestado(s) que comprovem a gestão informatizada de abastecimento de, pelo menos, **10.514,99 litros de combustível**, executados sob condições similares — isto é, com uso de solução tecnológica, rede credenciada e controle por sistema informatizado.

4.5.3.3 Será admitido o **somatório de atestados de capacidade técnico-operacional**, desde que todos se refiram a serviços compatíveis ou similares ao objeto licitado e que, juntos, atendam ao percentual mínimo exigido.

4.5.3.4 A aferição considerará a soma de abastecimentos efetivamente gerenciados pelo licitante em contratos anteriores, conforme descrito nos atestados de capacidade técnica, desde que comprovada a similaridade do escopo e dos recursos tecnológicos utilizados. Serão aceitos atestados oriundos de administração pública ou empresas privadas, emitidos em papel timbrado, com identificação do responsável, e contendo a descrição do serviço, volume gerenciado e o período de execução.

4.5.3.5 Caso o atestado não explicito o volume total em litros, será aceita a apresentação de relatórios consolidados ou declarações do contratante original que permitam a apuração do quantitativo, desde que devidamente assinados e compatíveis com os dados do atestado apresentado.

Justificativa Técnico-Jurídica para a Exigência de Qualificação Técnica

A exigência de qualificação técnico-operacional prevista no item 4.5 do Termo de Referência encontra-se tecnicamente fundamentada e juridicamente amparada no art. 67, inciso II, da **Lei nº 14.133/2021**, e no **Enunciado nº 39 da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGE-RJ)**, sendo compatível com a complexidade do objeto e necessária à garantia da boa execução contratual.

O objeto da contratação — serviço contínuo de gerenciamento informatizado de abastecimento de combustíveis, com controle por meio de sistema tecnológico integrado e uso de rede credenciada em todo o Estado — exige experiência prévia comprovada em contratos com escopo similar, especialmente no que se refere ao volume de combustível gerenciado, à infraestrutura de suporte e à segurança operacional dos dados processados.

Dessa forma, a exigência de apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que comprovem, no mínimo, a execução de **15% do volume total estimado (equivalente a 8.850 litros por ano)** é proporcional, razoável e justificada, conforme previsto no § 2º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e nas diretrizes do Enunciado nº 39 da PGE-RJ, que determina:

“As exigências de qualificação técnica devem ser formuladas [...] com compatibilidade à complexidade do objeto licitado, exigindo prévia motivação técnica quanto à sua necessidade, suficiência e pertinência dos parâmetros fixados, para não restringir a competitividade.”

A adoção de 15% segue precedente da **SEPLAG-RJ (Parecer Conjunto nº 01/2021-SEPLAG/ASSJUR)**, amplamente validado pela PGE-RJ, e promove maior competitividade, sem comprometer a segurança técnica da contratação. Mantém-se, ainda, a possibilidade de somatório de atestados de períodos distintos, inclusive oriundos da iniciativa privada, ampliando o universo de licitantes aptos e mitigando riscos de concentração de mercado.

Com isso, assegura-se conformidade com os princípios da **vantajosidade e competitividade** (arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021), prevenindo riscos de inexecução e garantindo adequada seleção do fornecedor com experiência comprovada.

4.5.2 Declaração Relativa ao Trabalho de Menores

4.5.3. Declaração de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesesseis anos.

4.5.4 Declaração de Atendimento à Lei Complementar nº 123/06

4.5.5 Caso a contratada se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos previstos na referida Lei.

5. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

(inciso V, 'c' art. 17 Decreto nº 48.816/2023 c/c art. 17 a 19 do Decreto nº 48.817/2023)

5.1. Instrumentos necessários

5.1.1 A execução contratual será acompanhada por agentes formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 10 a 19 do Decreto Estadual nº 48.817/2023, utilizando-se de instrumentos que assegurem controle efetivo, padronização de condutas e rastreabilidade das ações realizadas, com foco na **eficiência da gestão e no alinhamento contínuo ao interesse público**.

5.1.2 Os documentos mínimos obrigatórios para a gestão contratual são os seguintes, sem prejuízo da inclusão de outros instrumentos que se mostrem pertinentes ao longo da execução:

5.1.2.1 Termo de ciência de designação: documento que comprova a ciência expressa dos agentes designados para atuar como gestor e fiscal do contrato, a ser juntado no processo principal da contratação, nos termos do §1º do art. 10 do Decreto Estadual nº 48.817/2023.

5.1.2.2 Ato de nomeação: publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, contendo a designação dos servidores que integrarão, se for o caso, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, conforme previsto no §5º do art. 7º do Decreto Estadual nº 48.817/2023.

5.1.2.3 Termo de Referência: documento técnico que integra o contrato e estabelece as obrigações e condições da prestação do serviço, utilizado como principal parâmetro para aferição da execução.

5.1.2.4 Mapa de Riscos: quando elaborado, será utilizado como ferramenta auxiliar para identificação, tratamento e monitoramento de riscos que possam comprometer a execução contratual.

5.1.2.5 Proposta da contratada: contendo a planilha de formação de preços, detalhamento da solução ofertada e as condições comerciais assumidas pela licitante vencedora.

5.1.2.6 Documentos de habilitação: especialmente aqueles relacionados à regularidade jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira da empresa contratada, que serão arquivados para fins de auditoria e controle.

5.1.2.7 Registro de Ocorrência: instrumento no qual deverão ser anotadas, de forma contínua e cronológica, todas as ocorrências, não conformidades, comunicados, notificações, prazos e deliberações relacionadas à execução do contrato, podendo ser físico ou digital, conforme o modelo adotado pelo órgão contratante.

5.1.2.8 ANS: Acordo de Níveis de Serviço;

5.1.2.9 Instrumento de contrato ou equivalente: documento formal que disciplina o vínculo jurídico entre as partes, contendo cláusulas essenciais conforme art. 92 da Lei nº 14.133/2021, inclusive as condições de pagamento, penalidades, vigência e forma de fiscalização.

5.2. Agentes que participarão da gestão do contrato

5.2.1 Em consonância com o Decreto Estadual nº 48.817/2023, a execução contratual deverá ser acompanhada por agentes formalmente designados, de forma a garantir o controle técnico, administrativo e documental da prestação dos serviços. A definição dos papéis observará a complexidade do objeto, sua criticidade e a estrutura organizacional disponível na unidade gestora do contrato.

5.2.1.1 Gestor do contrato: será designado um servidor efetivo, com experiência e capacidade técnica compatível com o objeto contratado, responsável pelo acompanhamento geral da execução, comunicação institucional com a contratada, validação de relatórios e encaminhamento de documentos administrativos, conforme art. 4º, §1º e art. 5º, inciso II do Decreto nº 48.817/2023.

5.2.1.2 Fiscalização contratual: serão designados fiscais, em quantidade e perfil compatíveis com as particularidades do serviço, podendo incluir as seguintes funções, conforme previsão dos incisos do art. 5º do Decreto nº 48.817/2023:

5.2.1.2.1 Fiscal técnico: servidor responsável pelo acompanhamento da execução do objeto em seus aspectos técnicos, especialmente quanto à operação da plataforma informatizada, parametrização de sistema, rastreabilidade dos abastecimentos e funcionamento da rede credenciada. Deverá deter conhecimentos mínimos em **gestão de contratos com suporte tecnológico, controle logístico de abastecimento** ou em áreas correlatas à execução do objeto.

5.2.1.2.2 Fiscal setorial (quando couber): poderá ser designado para atuação descentralizada, quando a prestação dos serviços abranger múltiplas unidades regionais ou setores distintos da Administração, com vistas a garantir a fiscalização local dos atos de execução contratual.

5.2.1.2.3 Fiscal administrativo: agente responsável pela análise e conferência documental, controle de prazos, recebimento de relatórios mensais, verificação de conformidade de notas fiscais e aplicação dos critérios administrativos definidos em contrato. Na hipótese de não designação específica, suas atribuições serão automaticamente atribuídas à equipe de fiscalização técnica.

5.2.1.2.4 Comissão de fiscalização (se adotada): caso a Administração opte pela constituição de comissão, esta deverá ser composta por no mínimo **três servidores efetivos**, com atribuições complementares, de forma a garantir a segregação de funções e o controle cruzado das fases de execução contratual, nos termos do art. 6º do Decreto nº 48.817/2023.

5.3. Rotinas de Fiscalização

A fiscalização da execução contratual será exercida de forma contínua e sistemática, por meio de acompanhamento técnico e administrativo, com vistas a assegurar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 48.817/2023.

5.3.1 Caberá ao fiscal do contrato:

5.3.1.1 Verificar a regularidade da execução dos serviços, especialmente quanto à disponibilidade e funcionamento da plataforma informatizada de gestão do abastecimento, à operacionalização dos meios de pagamento (cartões, TAGs ou equivalentes) e à manutenção da rede credenciada de postos;

5.3.1.2 Acompanhar os abastecimentos realizados, mediante análise dos relatórios gerenciais disponibilizados pela contratada, contendo, no mínimo, dados por veículo, condutor, data, horário, local, tipo e quantidade de combustível, bem como o valor praticado;

5.3.1.3 Conferir a compatibilidade entre os dados operacionais registrados no sistema da contratada e os controles internos da Administração, incluindo a verificação de consumo médio por veículo e eventuais inconsistências;

5.3.1.4 Registrar ocorrências relacionadas à execução contratual, tais como falhas no sistema, indisponibilidade da rede credenciada, divergências de valores ou quaisquer irregularidades, com a adoção das providências cabíveis;

5.3.1.5 Avaliar o desempenho da contratada com base nos critérios estabelecidos no Acordo de Nível de Serviço (SLA), sem prejuízo da utilização de outros mecanismos de controle e verificação;

5.3.1.6 Conferir as notas fiscais/faturas apresentadas, com base nos relatórios de execução contratual, como condição para a liquidação da despesa;

5.3.1.7 Subsidiar o gestor do contrato com informações necessárias à tomada de decisão quanto à execução contratual.

5.3.2 Caberá ao fiscal suplente do contrato:

5.3.2.1 Substituir o fiscal titular em suas ausências ou impedimentos, assumindo integralmente as atribuições previstas no item anterior durante o período de substituição.

5.3.3 Caberá ao gestor de contrato:

5.3.3.1 Coordenar as atividades relacionadas à gestão e fiscalização da execução contratual;

5.3.3.2 Consolidar as informações prestadas pelo fiscal do contrato;

5.3.3.3 Comunicar formalmente à contratada acerca de falhas ou descumprimentos contratuais, fixando prazo para regularização, quando cabível;

5.3.3.4 Deliberar sobre a necessidade de aplicação de sanções administrativas, rescisão contratual ou outras medidas previstas na legislação e no instrumento contratual;

5.3.3.5 Assegurar o cumprimento das disposições contratuais e a adequada execução do objeto, observando as diretrizes constantes dos arts. 17 e 18 do Decreto Estadual nº 48.817/2023.

5.3.4. A fiscalização será apoiada por instrumentos formais de controle, tais como relatórios de acompanhamento, registros de ocorrências e termos de recebimento, assegurando a rastreabilidade das ações e a transparência da execução contratual.

5.4. Obrigações das partes

5.4.1. Obrigações do Contratante:

5.4.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.

5.4.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.4.1.3 Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços prestados, para que sejam por ela substituídos, reparados ou corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas.

5.4.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada.

5.4.1.5 Comunicar à contratada para que emita nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.1.6 Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato.

5.4.1.7 Aplicar à contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste contrato.

5.4.1.8 Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas à adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pela contratada.

5.4.1.9 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.4.1.10 O contratante terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

5.4.1.11 Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro efetuados pela contratada no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, uma única vez, por igual período.

5.4.1.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

5.4.1.13 A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.4.1.14 O presente contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios da contratada e o contratante.

5.4.2. Obrigações da Contratada:

5.4.2.1 A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

5.4.2.2 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

5.4.2.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

5.4.2.4 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência.

5.4.2.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.4.2.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

5.4.2.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

5.4.2.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede da contratada, na mesma forma exigida no Aviso de Contratação Direta;
- Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.4.2.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

5.4.2.10 Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

5.4.2.11 Prestar esclarecimentos ou informações solicitados pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato.

5.4.2.12 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.4.2.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

5.4.2.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.4.2.15 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do serviço, de acordo com os documentos anexos a este instrumento.

5.4.2.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

5.4.2.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

5.4.2.18 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

5.4.2.19 Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

5.4.2.20 No caso de aprendiz, a comprovação do cumprimento do art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho se dará pela apresentação da certidão expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sem prejuízo do item anterior.

5.4.2.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

5.4.2.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

5.4.2.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

5.4.2.24 Caso o valor do contrato se enquadre no limite previsto na legislação vigente, manter Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

5.4.2.25 Caso a contratada ainda não tenha Programa de Integridade instituído, compromete-se a implantá-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente contrato, na forma da legislação vigente.

5.5. Mecanismos de comunicação a serem estabelecidos

5.5.1 Comunicações do Contratante com os agentes da execução contratual

5.5.1.1 As comunicações entre o órgão contratante (SEDCON) e os agentes públicos designados para a gestão e fiscalização do contrato deverão ser realizadas, preferencialmente, por meio do **Sistema Eletrônico de Informações – SEI/RJ**, com vinculação ao processo principal da contratação. Alternativamente, poderá ser utilizada comunicação formal por **memorando eletrônico, ofício ou e-mail institucional**, desde que garantida a rastreabilidade e a juntada aos autos.

5.5.1.2 O gestor do contrato e os fiscais designados deverão manter seus dados de contato atualizados no processo de gestão contratual, incluindo e-mail funcional e ramal, de modo a assegurar fluxo contínuo de informações e resposta célere às demandas institucionais.

5.5.2 Comunicações da Contratada com os agentes da execução contratual

5.5.2.1 As comunicações formais da contratada com o gestor e os fiscais do contrato deverão ocorrer exclusivamente por meio de **e-mail institucional da Administração** ou por peticionamento via **SEI externo**, quando disponibilizado, com posterior juntada obrigatória ao processo eletrônico correspondente.

5.5.2.2 Quaisquer solicitações, notificações, relatórios técnicos, esclarecimentos, comunicações de não conformidade, defesas ou documentos relacionados à execução do contrato deverão ser enviados com identificação do responsável, número do contrato e referência clara ao objeto contratado, sob pena de desconsideração administrativa.

5.5.2.3 Em situações emergenciais ou de indisponibilidade sistêmica, poderá ser admitida comunicação excepcional por telefone ou aplicativo corporativo, desde que imediatamente registrada por escrito e inserida no processo oficial.

5.5.3 Comunicações do Órgão Gerenciador com os agentes da execução contratual [se for o caso]

5.5.3.1 Caso haja órgão gerenciador vinculado à contratação (ex: central de compras ou secretaria setorial), este poderá estabelecer **fluxos próprios de comunicação institucional** com os agentes da execução, mediante ofícios, relatórios de consolidação de desempenho ou informes técnicos, os quais deverão ser registrados no processo eletrônico de fiscalização contratual da unidade contratante.

5.5.3.2 A comunicação entre o órgão gerenciador e o gestor do contrato deverá priorizar a **padronização de procedimentos, repasse de orientações normativas e uniformização da gestão técnica**, respeitada a autonomia funcional da unidade contratante quanto à condução dos atos de execução contratual.

5.5. Critérios de medição por Acordo de Nível de Serviço

5.5.1 Comunicações do Contratante com os agentes da execução contratual

5.5.1.1 As comunicações entre o órgão contratante (SEDCON) e os agentes públicos designados para a gestão e fiscalização do contrato deverão ser realizadas, preferencialmente, por meio do **Sistema Eletrônico de Informações – SEI/RJ**, com vinculação ao processo principal da contratação. Alternativamente, poderá ser utilizada comunicação formal por **memorando eletrônico, ofício ou e-mail institucional**, desde que garantida a rastreabilidade e a juntada aos autos.

5.5.1.2 O gestor do contrato e os fiscais designados deverão manter seus dados de contato atualizados no processo de gestão contratual, incluindo e-mail funcional e ramal, de modo a assegurar fluxo contínuo de informações e resposta célere às demandas institucionais.

5.5.2 Comunicações da Contratada com os agentes da execução contratual

5.5.2.1 As comunicações formais da contratada com o gestor e os fiscais do contrato deverão ocorrer exclusivamente por meio de **e-mail institucional da Administração** ou por peticionamento via **SEI externo**, quando disponibilizado, com posterior juntada obrigatória ao processo eletrônico correspondente.

5.5.2.2 Quaisquer solicitações, notificações, relatórios técnicos, esclarecimentos, comunicações de não conformidade, defesas ou documentos relacionados à execução do contrato deverão ser enviados com identificação do responsável, número do contrato e referência clara ao objeto contratado, sob pena de desconsideração administrativa.

5.5.2.3 Em situações emergenciais ou de indisponibilidade sistêmica, poderá ser admitida comunicação excepcional por telefone ou aplicativo corporativo, desde que imediatamente registrada por escrito e inserida no processo oficial.

5.5.3 Comunicações do Órgão Gerenciador com os agentes da execução contratual [se for o caso]

5.5.3.1 Caso haja órgão gerenciador vinculado à contratação (ex: central de compras ou secretaria setorial), este poderá estabelecer **fluxos próprios de comunicação institucional** com os agentes da execução, mediante ofícios, relatórios de consolidação de desempenho ou informes técnicos, os quais deverão ser registrados no processo eletrônico de fiscalização contratual da unidade contratante.

5.5.3.2 A comunicação entre o órgão gerenciador e o gestor do contrato deverá priorizar a **padronização de procedimentos, repasse de orientações normativas e uniformização da gestão técnica**, respeitada a autonomia funcional da unidade contratante quanto à condução dos atos de execução contratual.

5.6. Recebimento provisório e definitivo do objeto

5.6.1 O recebimento do objeto contratado, por se tratar de **serviço contínuo com execução mensal**, será processado em **duas etapas: provisória e definitiva**, nos termos dos artigos 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021.

5.6.2 O **recebimento provisório** será efetuado **mensalmente** pela equipe de fiscalização técnica e administrativa, mediante verificação da conformidade dos serviços prestados com os parâmetros definidos no Termo de Referência, com base em relatórios operacionais, registros de abastecimento, métricas do Acordo de Nível de Serviço (ANS), e documentação fiscal apresentada pela contratada.

5.6.3 O recebimento provisório será formalizado por meio de **registro no sistema SEI/RJ**, com relatório técnico emitido pelos fiscais designados e validação pelo gestor do contrato, que deverá verificar a regularidade documental, a aderência ao cronograma e a ocorrência de eventuais glosas, sanções ou ressalvas.

5.6.4 O **recebimento definitivo** será processado:

- **Mensalmente**, após a aprovação final dos relatórios de execução, sem apontamentos pendentes, e autorização expressa do gestor do contrato para a liberação do pagamento;
- **Ao final da vigência contratual**, mediante avaliação global do cumprimento das obrigações pactuadas, verificação do encerramento da prestação, da devolução de ativos (quando houver) e da regularidade documental final.

5.6.5 Na hipótese de constatação de falhas ou irregularidades durante o recebimento provisório, a contratada será formalmente notificada para correção, nos prazos fixados pela Administração, não se processando o recebimento definitivo até a plena regularização da pendência, conforme art. 141, §1º da Lei nº 14.133/2021.

5.6.6 Caberá ao **gestor do contrato**, nos termos do art. 19 do Decreto Estadual nº 48.817/2023, a responsabilidade pelo atesto final dos serviços executados, com base nas informações consolidadas pela fiscalização técnica e administrativa, bem como a proposição de sanções, glosas ou retenções, quando aplicáveis.

5.7. Pagamento

(inciso IV, f' art. 17 Decreto nº 48.816/2023)

5.7.1 A contratada será remunerada mediante aplicação de **percentual de desconto homologada na licitação** sobre o valor de referência do combustível, calculado com base no **preço médio por município divulgado semanalmente pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)**, multiplicado pelo volume de abastecimento efetivamente gerenciado e validado pela fiscalização técnica.

5.7.2 Os pagamentos serão realizados **mensalmente**, à vista, diretamente na conta corrente de titularidade da contratada junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro.

5.7.2.1 Na hipótese de impossibilidade de utilização da instituição financeira oficial, o pagamento poderá ser realizado em conta de outra instituição bancária, assumindo a contratada os eventuais ônus financeiros ou contratuais decorrentes.

5.7.3 A emissão da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e será precedida do recebimento definitivo do objeto ou da parcela executada, mediante atesto da fiscalização designada, vedado o atesto pelo ordenador de despesas, conforme o art. 140, II, “b” da Lei nº 14.133/2021 e arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

5.7.3.1 Havendo glosa parcial decorrente de descumprimento do Acordo de Nível de Serviço (ANS), a contratada será previamente notificada e deverá emitir nota fiscal ajustada ao valor efetivamente reconhecido.

5.7.4 A contratada deverá encaminhar a nota fiscal acompanhada de **relatório analítico contendo todos os abastecimentos realizados no período**, com identificação do veículo, volume abastecido, posto credenciado, preço ANP vigente, valor de bomba e valores faturados.

5.7.5 Antes da liquidação, a Administração verificará:

- a) manutenção das condições de habilitação;
- b) inexistência de sanções impeditivas nos cadastros SICAF, CEIS, CNEP, CNJ, TCU e Módulo de Ocorrências do SIGA-RJ;
- c) ausência de impedimentos indiretos no SICAF.

5.7.5.1 Constatada irregularidade, a contratada será notificada para regularização em até 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis uma vez por igual período, sob pena de rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.7.6 O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** contados do recebimento da nota fiscal pela Administração, desde que acompanhada da documentação exigida e devidamente atestada.

5.7.6.1 Erros na nota fiscal ou pendências impeditivas suspendem o prazo até a regularização, reiniciando-se a contagem após a solução.

5.7.7 No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias exigidas, observadas as isenções legais aplicáveis às optantes do **Simples Nacional**, mediante comprovação atualizada.

5.7.8 Pagamentos em atraso, não atribuíveis à contratada, serão corrigidos monetariamente pelo **IPCA-E, pro rata die**. Pagamentos antecipados poderão ser descontados à razão de **0,5% ao mês**, pro rata die.

5.7.9 Em caso de subcontratação admitida, os pagamentos aos subcontratados serão de exclusiva responsabilidade da contratada, vedado empenho direto pelo contratante.

5.7.10 Alterações ou interrupções na divulgação dos preços ANP ensejarão ajustes no critério de cálculo, a serem formalizados pela Administração, observada a vantajosidade e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.8. Termo de Encerramento do Contrato e Prestação de Contas

5.8.1 Ao final da vigência contratual, ou em caso de rescisão antecipada, deverá ser elaborado o **Termo de Encerramento do Contrato**, nos termos do art. 23 do Decreto Estadual nº 48.817/2023, contendo a consolidação das informações relativas à execução do contrato e à prestação dos serviços, para fins de controle interno, responsabilização administrativa e arquivamento definitivo do processo.

5.8.2 Caberá ao **gestor do contrato** providenciar, com o apoio da fiscalização técnica e administrativa, a organização da documentação comprobatória da execução contratual, que deverá conter, no mínimo:

- Relatórios mensais de execução do objeto;
- Relatórios de medição e desempenho com base no Acordo de Nível de Serviço (ANS);
- Relatórios de ocorrências, glosas e penalidades aplicadas, se houver;
- Registro consolidado de pagamentos efetuados;
- Declaração de adimplemento contratual da contratada (se exigida contratualmente);
- Relatório conclusivo da fiscalização, atestando o cumprimento integral das obrigações contratuais.

5.8.3 O Termo de Encerramento será assinado pelo gestor do contrato e validado pela autoridade competente da unidade administrativa responsável pela contratação, devendo ser juntado ao processo eletrônico principal da contratação.

5.8.4 O descumprimento das obrigações relativas à prestação de contas final poderá ensejar apuração de responsabilidade funcional, nos termos da legislação vigente, e impedirá a liberação de eventuais garantias contratuais prestadas pela contratada, até que as pendências sejam sanadas.

5.9. Boas Práticas

5.9.1 Com o objetivo de promover a efetividade da gestão contratual, a continuidade da prestação dos serviços e o alinhamento à estratégia institucional da SEDCON, recomenda-se a adoção de boas práticas por parte da contratada e dos agentes públicos envolvidos na execução do contrato, ainda que este item não constitua obrigação legal, mas sim diretriz de governança e controle administrativo.

5.9.2 A contratada deverá manter postura colaborativa e proativa na resolução de eventuais problemas operacionais, comunicando tempestivamente falhas técnicas, indisponibilidades sistêmicas e eventos que possam comprometer a regularidade da prestação do serviço. A contratada também deverá apresentar os relatórios previstos com clareza e transparência, respeitando os prazos estabelecidos, e sempre que possível propor melhorias na execução contratual, nos limites do escopo pactuado.

5.9.3 Os dados extraídos do sistema informatizado deverão ser íntegros, rastreáveis e disponíveis em tempo real para acesso da fiscalização, observando os critérios de segurança da informação, conforme as exigências contratuais. Será considerada boa prática a adoção voluntária de padrões de sustentabilidade e conformidade ambiental, inclusive quanto à rede credenciada de postos.

5.9.4 Os fiscais e o gestor do contrato deverão observar rigorosamente a segregação de funções e manter o processo eletrônico atualizado, com os registros de ocorrência devidamente preenchidos, os relatórios técnicos arquivados e a documentação fiscal validada antes do encaminhamento para pagamento. Recomenda-se, sempre que pertinente, a realização de reuniões periódicas com a contratada, com registro formal em ata, para análise de desempenho e alinhamento de condutas.

5.9.5 A adoção contínua das boas práticas previstas neste item contribui para a mitigação de riscos operacionais, a elevação do padrão de qualidade do serviço, a valorização da governança contratual e o atendimento pleno aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

6. REMUNERAÇÃO DO OBJETO

6.1 A estimativa do valor da contratação consta do Relatório de Pesquisa de Preços (RAPP), integrante da instrução processual, elaborado nos termos do Capítulo IV do Decreto Estadual nº 48.816/2023, contemplando os preços unitários referenciais, memória de cálculo e parâmetros utilizados, considerando a incidência da taxa de administração sobre o valor estimado de consumo.

6.2 A remuneração do objeto será realizada com base no volume de combustível efetivamente gerenciado por meio da solução informatizada fornecida pela contratada, medido em litros e apurado mensalmente, nos termos dos relatórios operacionais e faturas emitidas pela contratada.

6.3 O faturamento ocorrerá de forma mensal, mediante apresentação de nota fiscal acompanhada de relatório detalhado extraído do sistema informatizado, contendo a consolidação de todas as transações realizadas no período de referência, com identificação de data, horário, posto credenciado, veículo, condutor autorizado, tipo e quantidade de combustível, e valor correspondente.

6.4 O valor a ser pago terá como referência a Tabela da ANP, aplicada o percentual de desconto, nos termos do item 5.7 do presente Termo de Referência.

6.5 Não será admitido qualquer tipo de pagamento antecipado, valor fixo mensal ou remuneração por estimativa. Toda a remuneração estará estritamente vinculada à prestação do serviço sob demanda, observando-se o princípio da conformidade contratual e da economicidade.

6.6 Os pagamentos somente serão autorizados após o recebimento provisório dos serviços do período, a validação da documentação fiscal e a verificação da regularidade das obrigações contratuais, inclusive trabalhistas e tributárias, conforme previsto no item 5.7 deste Termo de Referência.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 O julgamento das propostas será realizado com base no critério de menor preço, conforme previsto no inciso I do art. 5º do Decreto Estadual nº 48.778/2023, combinado com o inciso VI, "a", do art. 17 do Decreto Estadual nº 48.816/2023.

7.2 Será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor valor, desde que atenda integralmente às especificações técnicas, condições de habilitação e demais exigências constantes no edital e neste Termo de Referência.

7.3 As propostas deverão apresentar prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para abertura da sessão pública do certame. Durante esse período, o proponente estará vinculado às condições comerciais e técnicas ofertadas, salvo disposição expressa em sentido contrário pela Administração.

7.4 Será exigida a prova de conceito (PoC), tendo em vista a natureza do objeto, somada à possibilidade de aferição da capacidade técnica por meio de atestados de desempenho anterior, conforme previsto no item 4.5 deste Termo de Referência.

7.5 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão adotados os critérios de desempate previstos no art. 30 do Decreto Estadual nº 48.778/2023, na seguinte ordem:

I - contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021;

II - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

III - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

IV - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; e

V - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo único. Os critérios de desempate previstos nos incisos II, III, IV e V deste artigo serão aplicados nas hipóteses em que não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

7.6 A avaliação das propostas será feita com base em parâmetros objetivos de conformidade com os requisitos técnicos, com vedação de critérios subjetivos ou discricionários, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021.

7.7 Caso haja necessidade de esclarecimentos técnicos sobre a composição de preços ou a metodologia de execução proposta, a Administração poderá solicitar diligências, sem prejuízo da isonomia entre os licitantes e da publicidade dos atos, conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A contratação decorrente deste Termo de Referência observará integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 48.816/2023, do Decreto Estadual nº 48.817/2023, bem como das demais normas regulamentares aplicáveis à Administração Pública estadual.

8.2 Todas as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência deverão constar expressamente no edital de licitação e no instrumento contratual a ser firmado com a empresa vencedora, constituindo cláusulas de cumprimento obrigatório.

8.3 Os casos omissos ou situações excepcionais que venham a ocorrer durante a execução contratual serão resolvidos com base nos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e interesse público, observadas as orientações da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, da Controladoria Geral do Estado e dos órgãos de controle externo.

8.4 O presente Termo de Referência poderá ser revisto ou atualizado a qualquer tempo, antes da assinatura do contrato, caso haja necessidade de adequação técnica, normativa ou orçamentária, devidamente justificada e registrada no processo administrativo.

8.5 Integram o presente Termo de Referência, como anexos, os seguintes documentos:

I – Acordo de Nível de Serviço (ANS);

II – Prova de Conceito (PoC);

III – Acordo de Nível de Serviço (ANS).

9. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Para compor a equipe de planejamento, indicamos os servidores abaixo:

Nome do Integrante	Área / Setor	Matrícula	Telefone	E-mail
Victor Marques da Silva Alves	SUPAF	4279717-9	(21) 3030-1231/301	victor.marques@sedcon.rj.gov.br
Raphael Domingos Campos Teixeira	COOPDC	5152072-9	(21) 3030-1231/301	coopdc@sedcon.rj.gov.br

ANEXO I – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

Item do TR / Cláusula Contratual	Indicador de Desempenho	Forma de Medição	Nível de Impacto	Faixa de Tolerância	Penalidade / Glosa Aplicável	
1	2.4.8.1	Tempo para disponibilização dos dispositivos após a assinatura do contrato	Relatório do sistema + verificação do fiscal	Alto	0 dia útil	2% de glosa por dia de atraso

Nº	Item do TR / Cláusula Contratual	Indicador de Desempenho	Forma de Medição		Nível de Impacto	Faixa de Tolerância	Penalidade / Glosa Aplicável
2	2.4.5.5	Tempo de atendimento a chamados técnicos	Sistema de suporte da contratada		Médio	Até 8h úteis	1% de glosa por ocorrência acima do prazo
3	2.5.2.6	Taxa de disponibilidade do sistema de gestão	Log de uptime do sistema		Alto	Mín. 98% mensal	5% de glosa por cada 1% abaixo da meta
4	2.5.2.2	Cobertura da rede credenciada por região	Relatório de cobertura geográfica		Médio	100% dos municípios-sede de unidade da SEDCON	3% de glosa se constatada ausência por mais de 5 dias úteis
5	2.5.2.3	Conformidade dos relatórios de abastecimento com os parâmetros definidos (veículo, placa, limite)	Verificação mensal da fiscalização		Leve	Tolerância de até 2 erros/mês	0,5% de glosa por erro adicional
7	3.5	Relatório de sustentabilidade e licenciamento da rede	Relatório trimestral		Leve	Até 15 dias após vencimento	1% de glosa por inadimplemento

ANEXO II – MEMÓRIA DE CÁLCULO DA ESTIMATIVA DE CONSUMO

Modelo do Veículo	Tipo de Combustível	Km Médio Mensal	Consumo Médio (km/l)	Litros Mensais Estimados	Litros Anuais Estimados
Sedan Compacto	Gasolina	3.200	10,0	320	3.840
	Etanol	800 (20%)	8,0	100	1.200
Sedan Compacto	Gasolina	3.200	10,0	320	3.840
	Etanol	800 (20%)	8,0	100	1.200
Sedan Compacto	Gasolina	3.200	10,0	320	3.840
	Etanol	800 (20%)	8,0	100	1.200
Sedan Compacto	Gasolina	3.200	10,0	320	3.840
	Etanol	800 (20%)	8,0	100	1.200
Sedan Compacto	Gasolina	3.200	10,0	320	3.840
	Etanol	800 (20%)	8,0	100	1.200
Sedan Compacto	Gasolina	3.200	10,0	320	3.840
	Etanol	800 (20%)	8,0	100	1.200
Sedan Compacto	Gasolina	3.200	10,0	320	3.840
	Etanol	800 (20%)	8,0	100	1.200
Caminhonete Média Compacta Diesel 4x4	Diesel	3.000	9,5	315,79 (aproximadamente)	3.789,47 (aproximadamente)
	Arla 32		7%	22,11	265,26
Caminhonete Média Compacta Diesel 4x4	Diesel	3.000	9,5	315,79 (aproximadamente)	3.789,47 (aproximadamente)
	Arla 32		7%	22,11	265,26
Caminhonete Média Compacta Diesel 4x4	Diesel	3.000	9,5	315,79 (aproximadamente)	3.789,47 (aproximadamente)
	Arla 32		7%	22,11	265,26
Caminhonete Média Compacta Diesel 4x4	Diesel	3.000	9,5	315,79 (aproximadamente)	3.789,47 (aproximadamente)
	Arla 32		7%	22,11	265,26
Caminhonete Média Diesel 4x4 - Alta potência	Diesel	4.000	9,0	444,44 (aproximadamente)	5.333,33 (aproximadamente)
			7%	31,11	373,33
Sedan Blindado	Gasolina	5.000	6,0	833,33 (aproximadamente)	10.000

Nível III-A					
-------------	--	--	--	--	--

Resumo Total por Tipo de Combustível

Tipo de Combustível	Total Estimado Mensal (litros)	Total Estimado Anual (litros)
Gasolina	2.240	26.880
Etanol	700	8.400
Diesel	2.023,39	24.280,68
Arla 32	141,66	1.699,63

Obs.: O Arla 32 atende às normas ambientais que visam reduzir a emissão de poluentes, em especial os óxidos de nitrogênio (NOx), que são nocivos à saúde e ao meio ambiente.

• Critérios Técnicos Utilizados

1. Pesquisa por Categoria do Veículo

Foram considerados parâmetros técnicos típicos para as categorias de veículos especificadas nos processos SEI fornecidos:

Categoria	Referência técnica adotada
Sedan Compacto (Flex)	Ex: Chevrolet Onix Plus, Fiat Cronos
Caminhonete Média Diesel 4x4	Ex: Toyota Hilux, Ford Ranger, S10
Caminhonete Média Compacta Diesel	Ex: Fiat Toro Diesel 4x4
Sedan Blindado Nível III-A (Flex)	Ex: Corolla, Fusion, blindados padrão

Esses modelos são comumente utilizados pela Administração Pública e por empresas de locação para atendimento a órgãos públicos.

2. Fontes Utilizadas para Consumo Médio

Foram considerados os seguintes valores de **consumo médio urbano**, ajustados conforme o tipo de combustível e o impacto da operação (peso, tração, blindagem):

Tipo de Veículo	Combustível	Consumo Médio Estimado
Sedan Compacto Flex	Gasolina e Etanol	10,0 km/l e 8,0 km/l
Caminhonete Média Diesel 4x4	Diesel	9,5 km/l
Caminhonete Média Compacta Diesel 4x4	Diesel	9,0 km/l
Sedan Blindado Nível III-A (Flex)	Gasolina e/ou Etanol	6,0 km/l

Obs.: A blindagem de nível III - A reduz o desempenho e aumenta o consumo em até **30%** em relação ao mesmo modelo não blindado. Este ajuste foi aplicado no caso do sedan blindado.

3. Justificativa do Quilômetro Médio Mensal

A **quilometragem mensal** considerada também foi ajustada com base no uso **intensivo e diário em campo**, como informado por você:

Tipo de Veículo	Km Médio Mensal Utilizado
Sedan Compacto	4.000 km
Caminhonete Média	3.000 km
Caminhonete Média Compacta	4.000 km
Sedan Blindado	5.000 km

Obs.: Foi considerado a grandeza de 20% de quilometragem, no combustível etanol, tendo em vista que pode haver falta de gasolina em determinados postos de abastecimento.

• Conclusão

Esses parâmetros são conservadores, mas realistas, refletindo o uso prático em atividades fiscais e administrativas intensas. Foram utilizados para **calcular os litros estimados mensais e anuais por veículo**, conforme a fórmula:

Fórmula para Estimativa de Consumo de Combustível

Litros Anuais Estimados:

Exemplo prático: Um veículo com consumo médio de 10,0 km/l e percurso mensal de 4.000 km:

$$4.000 / 10 = 400 \text{ litros por mês} \Rightarrow 400 \times 12 = 4.800 \text{ litros/ano}$$

4. Considerando o preço de revenda divulgado pela ANP, atualizado em 24/03/2026 (<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>; <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/precos-revenda-e-de-distribuicao-combustiveis/shlp/mensal/mensal-municipios-jan2022-2025.xlsx>; https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/precos-revenda-e-de-distribuicao-combustiveis/shlp/mensal/SEMANTAL_MUNICIPIOS2026Site.xlsx):

DATA INICIAL	DATA FINAL	REGIÃO	ESTADO	MUNICÍPIO	PRODUTO	NÚMERO DE POSTOS PESQUISADOS	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO MÉDIO REVENDA
22/03/2026	28/03/2026	SUDESTE	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	OLEO DIESEL S10	41	R\$/l	7,26
22/03/2026	28/03/2026	SUDESTE	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	GASOLINA COMUM	84	R\$/l	6,61
22/03/2026	28/03/2026	SUDESTE	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	ETANOL HIDRATADO	67	R\$/l	5,12

- Gasolina: 26.880 litros × R\$ 6,61 = **R\$ 177.676,80**
- Etanol: 8.400 litros × R\$ 5,12 = **R\$ 43.008,00**
- Diesel: 24.280,68 litros × R\$ 7,26 = **R\$ 176.277,74**
- **TOTAL: R\$ 396.962,54**

5. Para o aditivo Arla 32, foi realizado uma pesquisa simples, de notas fiscais, no Portal da Transparência (<https://portaldatransparencia.gov.br/>):

- Preço médio: R\$ 4,52 por litro.
- 1.699,65 litros × R\$ 4,52 = **R\$ 7.682,42**

6. Assim, o valor global por consumo, e valores da ANP, é de **R\$ 404.644,96**, para cobertura de uma frota de 14 veículos durante 12 meses, considerando o **critério de julgamento por menor preço**, em consonância com o art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e com a limitação técnica do sistema SIGA.

(A **estimativa do valor da contratação consta do Relatório de Pesquisa de Preços (RAPP)**, integrante da instrução processual, elaborado nos termos do Capítulo IV do Decreto Estadual nº 48.816/2023, contemplando os preços unitários referenciais, memória de cálculo e parâmetros utilizados, considerando a incidência da taxa de administração sobre o valor estimado de consumo).

7. Para fins de aferição de vantajosidade e transparência, será calculado o **percentual de desconto** obtido entre o valor estimado e o valor do lance vencedor, utilizando-se a fórmula:

$$\text{Percentual de Desconto (\%)} = \left[\frac{\text{Valor Estimado} - \text{Valor do Lance}}{\text{Valor Estimado}} \right] \times 100$$

Exemplo prático:

- Valor estimado: R\$ 383.024,30
- Valor do lance: R\$ 360.000,00

Valor Estimado: R\$ 383.024,30
Valor do Lance: R\$ 360.000,00

$$\text{Percentual de Desconto (\%)} = \left[\frac{383.024,30 - 360.000,00}{383.024,30} \right] \times 100$$

$$\text{Percentual de Desconto (\%)} = \left(\frac{23.024,30}{383.024,30} \right) \times 100$$

$$\text{Percentual de Desconto (\%)} = 6,01\%$$

Esse percentual será registrado no processo como elemento de controle e evidência de economicidade.

ANEXO III: PROVA DE CONCEITO (POC)

Os itens de avaliação estão contemplados a seguir:

PROVA DE CONCEITO - PoC				
REQUISITOS DE ACESSIBILIDADE		ATENDE	NÃO	OBS.
1	Compatibilidade com, no mínimo, os sistemas operacionais Windows XP/Seven/8/10, com os navegadores MS Internet Explorer, Mozilla Firefox e Google Chrome.			
2	Sistema responsivo para celular.			
REQUISITOS DE FUNCIONALIDADE		ATENDE	NÃO	OBS.
3	Disponibilização de relatórios gerenciais e operacionais (em formatos tradicionais e não limitados às extensões .xls, .csv e .pdf.), que permitam: <ul style="list-style-type: none"> • a identificação do veículo associado a operação por modelo e placa (com máscaras para entrada dos dados); • condutor; • a data e hora do abastecimento; • a cidade; 			

	<ul style="list-style-type: none"> • posto; • a filial; • o tipo de combustível; • volume e do suprimento; • o hodômetro; e • a relação Km/L. 			
4	Produção de levantamentos informatizados que reúnam: <ul style="list-style-type: none"> • rede credenciada; • postos descredenciados/período com notificação no sistema; • comparativo do preço de bomba por valor da ANP; e • georreferenciamento dos abastecimentos. 			
5	Meios para definição (por órgão, unidade, veículo ou meio de transação) dos volumes que poderão ser abastecidos			
6	Gerenciamento por meio de senhas, com níveis de acesso diferenciados aos servidores indicados pela SEDCON, incluindo um acesso máster, com alcance às informações de todos os servidores indicados.			
7	Sistema de gerenciamento integrado, possibilitando o lançamento de dados, emissão de relatórios financeiros e cadastrais, e o efetivo controle e gestão sobre veículos, usuários e respectivas despesas.			
8	Acesso para os gestores de frota, permitindo consulta, autorização, aprovação, rejeição, correção de transações, emissão e consulta de relatórios, possibilitando o cadastramento de usuários em diferentes perfis de acesso, conforme indicação formalizada pela SEDCON.			
9	Bloqueio e a liberação de meios de transação específicos pelos usuários indicados pela SEDCON.			
10	Inclusão de novos usuários e o cadastro de novos veículos a qualquer momento da execução dos contratos.			
11	Disponibilização de relatório analítico contendo todos os abastecimentos realizados no mês correspondente ao faturamento, identificando o veículo abastecido, local e volume do abastecimento, valores da bomba e do faturado na data e valor ANP vigente na data de abastecimento, que deverá ser encaminhado juntamente com as Notas Fiscais.			

Raphael Domingos Campos Teixeira
 Secretário II
 COOPDC | SEDCON
 ID:5152072-9

(assinado eletronicamente)
VICTOR MARQUES DA SILVA ALVES
 | Superintendência de Administração e Finanças | SEDCON
 ID 004279717-9



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR MARQUES DA SILVA ALVES, Assistente II**, em 08/04/2026, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL DOMINGOS CAMPOS TEIXEIRA, Secretário II**, em 08/04/2026, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **128189519** e o código CRC **6505CAE3**.